



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 2.932 - DE 28 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Montenegro, para o período de 1994-1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO para o período de 1994-1997, constituído pelo anexo constante deste, será executado de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos projetos-de-lei orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de julho de 1993.


Ver. ROBERTO BRAATZ
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Data supra.


VALTER DIESTEL SOBRINHO
Secretário-Executivo

MCE/JZ

At. Le. nº
2.932/93
3003/94
3044/95
3082/95

Este é o correto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 1

CÓD. PROGRAMA
Lei nº 4320 *
17 março 1964

ITEM

PROGRAMA

OBJETIVO

01

PROCESSO LEGISLATIVO

1 Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal

- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal.

2 Implantação de sistemas computadorizados

- equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com micro-computadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade

3 Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos

* Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas.

4 Contratação de Serviços Especializados

- Contratar Serviços de Terceiros (auditorias e Serviços Especializados) para atender ações fiscalizadoras.

5 Treinamento de pessoal

- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.

6 Aquisição de linhas telefônicas

- dotar a Câmara de Vereadores de linhas telefônicas para melhoria nas comunicações.

7 Aquisição de um fax-símile

- dotar a Câmara de Vereadores de um fax-símile, para agilizar as comunicações

8 Publicações Oficiais

- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo

9 Seguridade Social

- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para a seguridade social dos vereadores e seus familiares.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 2

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07		<p>ADMINISTRAÇÃO</p> <p>1 Construção do Centro Administrativo</p> <p>2 Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.</p> <p>3 Implantação de sistemas computadorizados</p> <p>4 Elaboração do Plano Diretor</p> <p>5 Complementar o Sistema de Microfilmagem, no Setor de Arquivo</p> <p>6 Atualização Cadastral</p>	<p>- instalar adequadamente todas as secretarias municipais.</p> <p>- equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.</p> <p>- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.</p> <p>- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.</p> <p>- dar continuidade ao processo de microfilmagem no Setor de Arquivo Público Municipal, visando agilizar e reorganizar, os trabalhos do Setor.</p> <p>- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento na arrecadação</p>

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 3

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Amortização da Dívida Fundada	- Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias. - amortizações de financiamentos diversos.
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos.
	9	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	10	Aquisição de Vales-transporte	- adquirir vales-transporte para a distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 4

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	11	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como ampliar a Central Telefônica.
	12	Locação de Transporte Coletivo	- para atender a locomoção dos servidores públicos municipais aos locais de trabalho.
	13	Divulgação Oficial	- compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.
		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais.
	2	Programa de segurança ao trabalhador	- Adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho.
	3	Implantação de um Sistema Municipal de Seguridade Social	- Proporcionar ao Servidor Público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 5

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.
	2	Construção de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas áreas de Informática, Educação e outros ramos da ciência.
14		<u>PRODUÇÃO VEGETAL</u>	
	1	Subsidiar resíduos agro-industriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agro-industriais aos agricultores do município.
	2	Aquisição de Máquinas e implementos Agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de desenvolver a produtividade do produtor rural.
	3	Programa de melhoramento Genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural.
	4	Programa de desenvolvimento do Milho	- firmar convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, adquirindo sementes de milho híbrido, destinado, preferencialmente, aos pequenos produtores rurais do município.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 6

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos.
	6	Criar um viveiro de mudas	- prover as necessidades de mudas ornamentais do Centro Urbano e Rural, visando o reflorestamento e embelezamento do município
15		PRODUÇÃO ANIMAL	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção.
	2	Programa de melhoramento genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural.
		ABASIECIMENTO	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a participação dos produtores em mais uma alternativa de renda.
	2	Implantação do Mercado Público	- implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações adequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 7

Cód. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
17	1	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins etc., dispostos para convivência com as inundações.
18	1	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção.
	2	Feira Agro-industrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial.
	3	Exposição Estadual de Orquídeas	- promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Montenegro de Orquidófilos, como fonte de divulgação e promoção do município.
22	1	TELECOMUNICAÇÕES Aquisição de Equipamentos de telefonia rural	- implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

F1. nº 8

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			possam desempenhar adequadamente suas tarefas.
	2	Aquisição de Sistema de Rádio-comunicações	- implantação de Sistema de Comunicação via rádio, por UHF, para uso móvel e fixo, permitindo a intercomunicação entre veículos da administração e intercomunicações entre o pessoal em serviço no campo e as sedes das unidades administrativas.
	3	Aquisição de Central de PABX	- substituir a atual central de PABX que já não atende a demanda a contento.
30		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
	1	Construção de módulos estruturais	- construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública.
41		<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u>	
	1	Construção de creches	- dar assistência médica, odontológica, educacional, alimentar e vestuário às crianças carentes do município.
42		<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da re-

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 9

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			de pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série.
	2	Aquisição de Micro-computadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais.
	3	Transporte Escolar	- Contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMs das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio-rural, não servidas de ensino fundamental.
	4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica e alimentar.
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à orga-

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

F1. nº 10

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			nização e guarda da escrituração escolar.
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos.
44	1	ENSINO SUPERIOR Manutenção do Campus Universitário Vale do Cai	- instalar adequadamente as faculdades que farão parte do campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento, com aquisição de áreas.
46	1	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Construção de Canchas Polivalentes	- dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
	2	Construção de Parques Recreativos	- oferecer à população condições de lazer e recreação.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	- concluir as obras nos banheiros e vestiários.
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas.
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura	- apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.
	6	Organização da Olimpíada Municipal	- propiciar a prática esportiva em várias modalidades e categorias.
		CULTURA	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura para eventos culturais	- expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.
	2	Aquisição de materias e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	- dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

F1. nº 12

Cód. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Reedição da monografia sobre Montenegro	- reeditar a obra sobre a história do município de Montenegro, tendo em vista o esgotamento dos primeiros volumes da Obra "Montenegro de Ontem e de Hoje"
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	- adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	5	Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública	- oferecer melhores condições para o atendimento às necessidades da comunidade.
	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	- possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos.
	7	Festa Campeira	- dar continuidade ao evento cultivando assim o culto às tradições gaúchas.
49	1	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u> Atendimento ao Deficiente Físico	- propor uma política de atendimento ao Deficiente Físico (Visual, auditivo), aproveitando recursos humanos existentes na rede pública mun. de ensino.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 13

Cód. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Atendimento ao Superdotado	- propor uma política de atendimento ao aluno superdotado nas escolas municipais com aproveitamento dos recursos humanos existentes na rede de ensino municipal.
51		ENERGIA ELÉTRICA	
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências.
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município.
	4	Ampliação da iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas.
53		RECURSOS MINERAIS	
	1	Cobertura de Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 14

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
57	1	HABITAÇÃO Implantação de loteamen- to popular	- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente.
58	1	URBANISMO Construção do calçadão da Rua Ramiro Barcelos	- construir o calçadão com o propósito de facilitar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo.
60	1	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA Construção, ampliação e conservação do cemitério	- construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente.
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	- eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento.
62	1	INDÚSTRIAS Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 15

Cód. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região.
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias.	- favorecer a vinda de novas instalações industriais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego.
	3	Criação de um Berçário Industrial	- construir ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva.
63		COMÉRCIO	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo
65		TURISMO	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	- dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros.
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Cai	- propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Cai, através de embarcações

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL
1994-97

F1. nº 16

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município.
		SAÚDE	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da Tuberculose.
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem estar da mulher de baixa renda.
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	- desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde, bem como distribuição de medicamento à população carente.
	4	Programa integral à saúde da criança	- desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação.
	5	Programa de atenção integral à saúde da Criança desnutrida	- promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 17

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	6	Programa de Saúde Bucal	- reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada.
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimento de cuidados à criança de zero a seis anos.	- estabelecer e padronizar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vista à proteção da saúde da população infantil.
	8	Programa de atenção à saúde do adolescente	- assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência.
	9	Programa de atenção integral à saúde do doente mental	- promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.
	10	Implantação de um retiro para alcólatras e dependentes químicos	- proporcionar um local adequado para tratamento e recuperação

*Estabeleci Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 18

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			dos alcólatras e dependentes químicos.
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	- descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município.
	12	Programa de prevenção à cólera	- desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera.
76		SANEAMENTO	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	- construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município.
	2	Construção da rede esgoto cloacal	- contribuir significativamente para a preservação e restauração das funções ecológicas e paisagísticas do Rio Cai.
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside.
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas	- implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 19

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
77		<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	
	1	Arborização Urbana	- desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, consciente.
	2	Montagem de um audio-visual sobre as questões ambientais da região.	- montar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais de uso, destinados aos escolares e população em geral.
81		<u>ASSISTÊNCIA</u>	
	1	Construção de um albergue junto à Secretaria da Saúde	- viabilizando o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite.
		<u>TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</u>	
	1	Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais.	- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.
	2	Aquisição de veículos, Equipamentos e Implementos Rodoviários.	- realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana.

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLANO PLURIANUAL

1994-97

Fl. nº 20

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320 * 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
91		<p><u>TRANSPORTES URBANOS</u></p> <p>1 Pavimentação das vias públicas</p> <p>2 Construção de abrigos nas paradas de ônibus</p> <p>3 Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços</p>	<p>- melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.</p> <p>- abrigar a população quando do aguardo de seu transporte, demarcando as paradas corretamente.</p> <p>- adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito.</p>

*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.933 - DE 06 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, em parceria com outros municípios, um 'STAND' na **FEIRA AGF-TOTTAL - HOLANDA, SETEMBRO'93** e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, juntamente com outros municípios da região produtora de citros e com a iniciativa privada, a compra de um 'STAND' na **FEIRA AGF-TOTAAL - HOLANDA, SETEMBRO'93**, destinado à exposição da Bergamota Montenegrina, com vistas a sua futura exportação.

Art. 2º - O custo da participação do Município não poderá ultrapassar ao valor equivalente a US\$ 1.150 (hum mil e cento e cinquenta dólares turismo), convertidos em moeda nacional ao câmbio do dia.

Art. 3º - A verba deverá ser repassada com a necessária antecedência à **CÂMARA DE COMÉRCIO HOLANDO-BRASILEIRA**, estabelecida à Rua Marquês de Itú nº 503, 6º andar, São Paulo-SP, CGC nº 61.786.638/0001-94, BANCO ITAÚ S/A, Agência nº 0553, Conta número 12120-3, a quem fica aberto o prazo de 15 dias para comprovar a compra e o pagamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Fica o Executivo, igualmente, autorizado a abrir crédito especial e incluir no Plano Plurianual 90-93 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1993, o seguinte: SMAIC - 11: Ind. e Com. e Serv.; 63 - Serviços; 355 - Promoção Ext. do Comércio; 116335.1.0 - Participação em feiras e Exposições no Exterior; Elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a seguinte dotação orçamentária: 0401.03070212.017-3132-403.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.934 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 10.987,84 (dez mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 15.213,94 (quinze mil, duzentos e treze cruzeiros reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 32,50% (trinta e dois vírgula cinqüenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.935 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Altera o art. 1º da Lei Nº 2.735, de 25-07-91, que autoriza a doação de uma área de terras para a União Federal, destinada à construção da Junta de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.735, de 25-07-91, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal um terreno urbano com a área de 940,00m², sito na Rua Campos Netto, neste município, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente, ao SUL, a contar da divisa Oeste, em dois segmentos, o primeiro de 22,44m e o segundo de 7,36m, com a Rua Campos Netto; fundos, ao NORTE, onde mede 21,24m e por um lado, a LESTE, na extensão de 53,00m, com área remanescente do Município de Montenegro; e, pelo outro lado, a OESTE, na extensão de 39,31m com sucessores de Cesário Flores, no quarteirão formado pelas ruas Campos Netto, Juvenal Alves de Oliveira (Via F), rua dos Imigrantes e rua Dr. Amaury Daudt Lampert e Avenida Júlio Renner (Via II). O imóvel está registrado conforme matrícula nº25.484 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro, e destina-se as instalações da Junta de Conciliação e Julgamento".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 2.735/91, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



LEI Nº 2.936 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

M. G. 3214/93

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

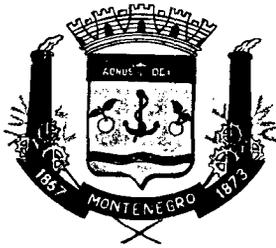
**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo, fiscalizador e gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde de prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

.



.....

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - estabelecer diretrizes para a política de recursos humanos para os recursos de saúde em âmbito municipal;

XII - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo órgão local gerenciador do SUS;

XIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição, num total de 36 representantes:

I - órgãos governamentais:

06 representantes dos órgãos governamentais;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

06 representantes dos órgãos públicos e privados ligados ao SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

06 representantes das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

06 representantes das associações comunitárias;

06 representantes dos sindicatos e entidades patronais;

06 representantes de outras entidades legalmente constituídas.

.....



-
- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- § 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal e farão parte do CMS pela duração de 02 (dois) anos, podendo ser uma vez reconduzidos, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II - das respectivas entidades, eleitas pelos seus pares, nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

.....



.....

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito Municipal, por sua entidade ou autoridade responsável;

III - a entidade do CMS que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será excluída e substituída, cabendo à plenária, devidamente convocada, a eleição de uma nova entidade, mantendo a paridade e procedência.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - as decisões do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, pessoas físicas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

.....



.....

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - Terá direito a voz e voto todo o membro titular do Conselho Municipal de Saúde ou seu suplente, no caso de seu impedimento.

§ 2º - Será assegurado o direito à voz e proposição a todos os presentes na Plenária.

§ 3º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, devendo aprová-lo em plenário, sendo ratificado, posteriormente, pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.937 - DE 23 DE AGOSTO DE 1993.

Cria a Conferência Municipal de Saúde no Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde do Município de Montenegro, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - A **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, através de uma Comissão Executiva, eleita entre os seus membros efetivos e de composição paritária.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 3º - Esta Comissão Executiva elaborará regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de agosto de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.938 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Alt. p/ Lei
4.474/06

Regulamenta o trânsito de bicicletas e o uso de carrinhos de lomba, skates e brinquedos similares.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de setembro, como o **DIA DO CICLISTA MONTENEGRINO**, o qual marcará o início de uma temporada de campanha de orientação do bom uso de bicicletas, carrinhos de lomba, skates e outros brinquedos similares.

Art. 2º - De acordo com o Decreto nº 62.127 de 16-01-68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), art. 92, inciso III, letras a) e b), são equipamentos obrigatórios de veículos de propulsão humana:

- a) freios;
- b) luz branca ou amarela dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos das mesmas cores.

Art. 3º - As empresas que comercializam bicicletas são obrigadas a mencionar na Nota Fiscal o número de fabricação gravado no quadro da bicicleta.

Art. 4º - As oficinas de conserto de bicicletas são obrigadas a manter um livro de registro de bicicletas reformadas e ou trocadas de cor.

Art. 5º - Nenhum veículo de propulsão humana poderá transitar sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Na falta de local adequado para depósito em próprio do Município, poderá ser utilizado qualquer depósito particular, aprovado pela administração, desde que coberto, fechado, iluminado e suficientemente guarnecido. Poderá ser delegada, também, pelo Chefe do Executivo Municipal, a função de fiel depositário à pessoa particular idônea, desde que assuma os ônus da guarda sob as penas da lei e se responsabilize por perdas e danos.

Art. 7º - A cobrança, pelo depositário, do custo diário da guarda, conforme previsto no § 2º do art. 8º da lei em questão, será feita contra recibo; terá seu valor anotado no espaço previsto no Auto de Apreensão, juntamente com anotação do número de dias de guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO: a diária, para efeitos de cobrança inicia às 12:00 horas.

Art. 8º - O leilão de que trata o § 6º, será precedido de avaliação e de publicidade, conforme exige a legislação aplicável.

Art. 9º - Será no Parque Centenário desta cidade, o local apropriado para uso de carrinhos de lomba, skates e similares de propulsão humana, em pistas a serem executadas pela administração, oportunamente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de março de 1995.

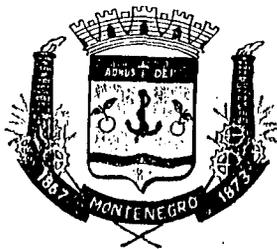
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 6º - É proibido dirigir bicicletas na contramão em ruas e avenidas de Montenegro, bem como sobre calçadas e passeios públicos.

Art. 7º - É proibido andar de carrinho de lomba, skate e brinquedos similares nas pistas de rolamento, calçadas e passeios públicos da cidade.

Art. 8º - As infrações ao disposto nos artigos 2º, 6º e 7º desta Lei, sujeita o infrator ou responsável às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão fiscalizador do Município ou por entidade delegada:

- I - advertência por escrito em formulário próprio;
- II - apreensão do veículo infrator;
- III - pagamento de uma multa equivalente a uma VRM (Valor de Referência do Município).

§ 1º - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito municipal, cabendo ao proprietário do bem apreendido ou ao responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

§ 2º - É fixado em 1/10 (um décimo) do Valor de Referência do Município o custo diário da guarda e conservação de cada objeto apreendido.

§ 3º - A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovação do pagamento de encargos correspondentes e da multa na Tesouraria do Município.

§ 4º - A reincidência da infração implica em multa em valor duplicado.

§ 5º - Objetos apreendidos nos fins de semana ou em feriados somente serão devolvidos após o pagamento dos encargos de guarda, conservação e multa, sendo que sábados, domingos e feriados serão computados para o cálculo do custo diário da guarda e conservação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 6º - Objetos apreendidos que ficarem em depósito por prazo superior a um ano, serão considerados abandonados indo a leilão.

Art. 9º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Brigada Militar e outros, visando a cabal execução das medidas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As infrações ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, cuja fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura, sujeitará o infrator à multa de 05 (cinco) Valores de Referência do Município e o dobro em caso de reincidência.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os locais para o uso de carrinho de lomba, skate ou brinquedo similar.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODON DUARTE LOPES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(Em convênio com a Brigada Militar)

A D V E R T Ê N C I A - Nº 001

Pelo presente fica advertido(a)
o(a) Sr.(a) _____

Res. _____

Nº _____ Cidade: _____

Por falta do seguinte equipamento:

_____ ou

Por inobservância da seguinte regra:

A comunidade tem o direito de esperar que todos cumpram seu dever e colaborem na observância das regras de trânsito, com o que a convivência das pessoas será mais fraterna.

Montenegro, _____ de _____ de _____

- Autoridade -

Ciente: _____

- Infrator -



(Em convênio com a Brigada Militar)

AUTO DE APREENSÃO - Nº 001

Dia ___/___/199__ - Hora: _____

Local da Infração: _____

Infração: Art. _____ do CNT
Art. _____ Lei nº 2938/93**PENALIDADES:**

- Multa igual a uma VRM (art. 8º III) a recolher aos cofres do município.
- Custo diário equivalente a um décimo de VRM (Art. 2º § 2º) a pagar ao depositário mediante recibo.

- AUTORIDADE: _____

- INFRATOR: _____

DESCRIÇÃO DO BEM APREENDIDO: _____

RECEBIMENTO DO BEM PARA GUARDA:

Data: ___/___/199__ - Hora: _____

- Depositário -Devolução:

RECEBI, em devolução, o bem acima descrito e individualizado, nas mesmas condições em que foi apreendido.

- Paga a multa: Conhec. Nº _____

- Pago o custo da guarda e depósito de _____

(_____) dias: R\$ _____

Montenegro, ___ de _____ de _____

- Proprietário -



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

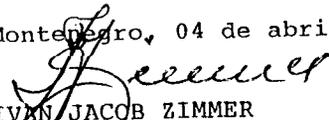
CONVÊNIO

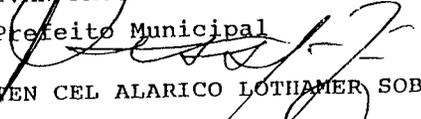
Pelo presente instrumento, o Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Ivan Jacob Zimmer, e a Brigada Militar do Estado, neste ato representada pelo Comandante do 5º BPM, Ten Cel Alarico Lothamer Sobrinho, juntamente com o Comando da 1ª Cia. encarregada de operacionalização de Policiamento, têm entre si acertado o Convênio de Cooperação para fins de orientação, fiscalização e aplicação das penalidades previstas na lei nº 2938/93 e Código Nacional de Trânsito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

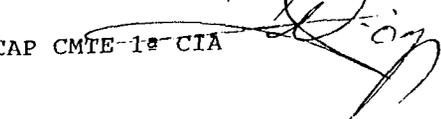
- 1ª) - É atribuída, aos subordinados da Companhia de Policiamento, a orientação, fiscalização e a aplicação das penalidades aos ciclistas e usuários dos demais veículos de propulsão humana que trafeguem com falta de equipamentos obrigatórios, ou cujos condutores infringjam regras de trânsito nas vias públicas da Cidade de Montenegro.
- 2ª) - Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito credenciado pela administração municipal, mediante assinatura, pelo depositário, no auto de apreensão, conforme previsto no Regulamento da lei nº 2938/93. As advertências e apreensões serão procedidas com o preenchimento de formulários fornecidos pelo Município.
- 3ª) - Não caberá, à Brigada Militar, qualquer responsabilidade por eventuais danos ou extravios dos objetos apreendidos, a partir do momento em que forem entregues ao depositário.

E, por estarem de acordo, firmam este convênio em seis vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

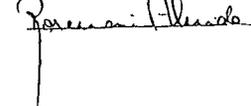
Montenegro, 04 de abril de 1995.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito Municipal


TEN CEL ALARICO LOTHAMER SOBRINHO


CAP CMTE-1ª CIA

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Revogado
Lei 3.166/96*

LEI Nº 2.939 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Lei nº 2.996/94.

Altera o inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.816, de 13-04-92.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio

no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.816, de 13.04.92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo

-CMU:

- I -
- a)
-

II - Seis (6) representantes das seguintes

entidades:

- a) Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA;
- b) União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- c) Associação de Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO;
- d) Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
- e) Câmara Municipal de Vereadores;
- f) Inspetoria do CREA de Montenegro."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II, do art. 2º da Lei nº 2.816, de 13.04.92, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.940 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

Inclui a Liga Montenegrina de Futebol no Plano de Auxílio e subvenções para o exercício de 1993 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1993 a Liga Montenegrina de Futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estabelecido para o presente exercício é de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a abertura de um Crédito Suplementar no valor de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) na seguinte Atividade: 1006.08482472.043 - 3.2.3.1.

Art. 3º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito autorizado no art. 2º desta Lei, a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

1004.08482462.045	- 3.1.1.1	- CR\$ 100.000,00
0401.11623461.016	- 4.1.1.0	- CR\$ 6.800,00
0201.03070201.002	- 4.2.1.0	- CR\$ 93.200,00
T O T A L		- CR\$ 200.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.941 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do pessoal do Município e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 14.723,70 (quatorze mil e setecentos e vinte e três cruzeiros reais e setenta centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 20.386,67 (vinte mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 34,00% (trinta e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.942 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em parte, como dação em pagamento de débito, uma área de terras com 47.289,10 metros quadrados.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em parte, como dação em pagamento de débito, uma área de terras com 47.289,10 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato irregular, situada no primeiro distrito deste município, zona rural, confrontando-se ao Norte, com a Estrada Maurício Cardoso (RS-240); a Noroeste, com o trevo do entroncamento da Estrada Maurício Cardoso (RS-240) com a Estrada Montenegro-Pólo Petroquímico; a Sudeste, com as empresas Sulfertil Fertilizantes Ltda. e Loteadora Vila Santa Rita Ltda. e imóvel de propriedade do município de Montenegro; a Nordeste, com sucessores de José Dill; a Sudoeste, com Edvino Arnaldo Pilger, no valor equivalente a avaliação efetuada pela Prefeitura Municipal em 15 de abril de 1993, para fins de transmissão, corrigido pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal), de propriedade da Loteadora Santa Rita Ltda.

Art. 2º - Com o pagamento da diferença entre débito e crédito por parte da municipalidade, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemarí Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.943 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1994, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1994, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações em expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....

Al. Le. nº
2.943/94



.....

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1993 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1993
- janeiro a dezembro de 1994.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto-de-lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos-de-lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

.....



.....

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 04 -

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

	%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS..	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	15,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1994

Fl. nº 1

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		<p><u>PROCESSO LEGISLATIVO</u></p> <p>1 Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal</p> <p>2 Implantação de sistemas computadorizados</p> <p>3 Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos</p> <p>4 Contratação de Serviços Especializados</p> <p>5 Treinamento de pessoal</p> <p>6 Publicações Oficiais</p>	<p>- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal.</p> <p>- equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com micro-computadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade.</p> <p>x- dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas.</p> <p>- contratar serviços de terceiros (auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras.</p> <p>- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.</p> <p>- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo.</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

Fl nº 2

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
	1	Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente todas as secretarias municipais.
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.	- equipar todas as secretarias mun. com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes.
	3	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.
	4	Elaboração do Plano Diretor	- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.
	5	Complementar o Sistema de Microfilmagem no Setor de Arquivo	- dar continuidade ao processo de microfilmagem no Setor de Arquivo Público Municipal, visando agilizar e reorganizar os trabalhos do setor.
	6	Atualização Cadastral	- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento na arrecadação.
	7	Amortização da Dívida Fundada	- pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Art. 33

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 3

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			das Disposições Constitucionais Transitórias. - amortizações de <u>financiamentos</u> diversos.
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos.
	9	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos.
	10	Aquisição de Vales-transporte	- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.
	11	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como ampliar a Central Telefônica.
	13	Divulgação Oficial	- Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.
		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais.

09

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

Fl nº 4

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Programa de Segurança ao trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho.
	3	Implantação de um Sistema Municipal de Seguridade Social	- proporcionar ao Servidor Público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria.
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.
14		<u>PRODUÇÃO VEGETAL</u>	
	1	Subsidiar resíduos agroindustriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agro-industriais aos agricultores do município.
	2	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de desenvolver a produtividade do produtor rural.
	3	Programa de melhoramento genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural.
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos.
15		<u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção.
	2	Programa de melhoramento genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial,

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 5

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
16	1	<u>ABASTECIMENTO</u> Realizar feiras livres	na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural. - criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a participação dos produtores em mais uma alternativa de renda.
17	1	<u>PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</u> Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins etc, dispostos para convivência com as inundações.
18	1 2 3	<u>PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</u> Exposição de Gado Leiteiro Feira Agro-industrial Exposição Estadual de Orquídeas	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção. - promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial. - promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo montenegrino de Orquidófilos, como fonte de divulgação e promoção do município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 6

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
	1	Aquisição de Equipamentos de telefonia rural	- implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.
	3	Aquisição de Central de PABX	- substituir a atual central de PABX que já não atende a demanda a contento.
30		<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>	
	1	Construção de módulos estruturais	- construir em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública.
41		<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u>	
	1	Construção de creches	- dar assistência médica, odontológica, educacional, alimentar e vestuário às crianças carentes do município.
42		<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u>	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino, visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar à 8ª série.
	2	Aquisição de micro-computadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais.
	3	Transporte Escolar	- contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMs das escolas municipais.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 7

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			para o transporte de crianças carentes do meio rural, não servidas de ensino fundamental.
	4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica e alimentar.
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à organização e guarda da estruturação escolar.
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais para a cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos.
		<u>ENSINO SUPERIOR</u>	
	1	Manutenção do Campus Universitário Vale do Cai	- instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento, com aquisição de áreas.

44

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 8

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
46		<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DES- PORTOS</u>	
	1	Construção de Canchas Polivalentes	- dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
	2	Construção de Parques Recreativos	- oferecer à população condições de lazer e recreação.
	3	Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	- concluir as obras nos banheiros e vestiários.
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas.
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura	- apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.
48		<u>CULTURA</u>	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura para eventos culturais	- expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	- dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	- adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

Fl nº 9

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	- possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos.
	7	Festa Campeira	- dar continuidade ao evento cultivando assim o culto às tradições gaúchas.
	<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>		
51	1	Atendimento ao Deficiente Físico	- propor uma política de atendimento ao Deficiente Físico (visual, auditivo), aproveitando recursos humanos existentes na rede pública municipal de ensino.
	2	Atendimento ao Superdotado	- propor uma política de atendimento ao aluno superdotado nas escolas municipais com aproveitamento dos recursos humanos existentes na rede de ensino municipal.
	<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>		
51	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.	- estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências.
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 10

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	4	Ampliação da iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas.
53		<u>RECURSOS MINERAIS</u>	
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes.
57		<u>HABITAÇÃO</u>	
	1	Implantação de loteamento popular	- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente.
60		<u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	
	1	Construção, ampliação e conservação do cemitério	- construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente.
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	- eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento.
62		<u>INDÚSTRIAS</u>	
	1	Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relativos ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada,

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1994

Fl nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			existentes em nossa região.
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas indústrias para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego.
	3	Criação de um Berçário Industrial	- construir ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva.
63		<u>COMÉRCIO</u>	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo.
65		<u>TURISMO</u>	
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município.
75		<u>SAÚDE</u>	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência, desenvolvendo ações preventivas e curativas da tuberculose.
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao Câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda.
	3	Programa Terapêutico, preventivo e educacional à saúde	- desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange à saúde in-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

Fl nº 12

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	4	Programa integral à saúde da criança	<p>tegral do indivíduo , realizando convênios com órgãos oficiais e part<u>i</u>culares da área da saú<u>d</u>e , bem como distribuiç<u>ã</u>o de medicamento à po<u>p</u>ulação carente.</p> <p>- desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de ida<u>d</u>e, tais como: incentivo ao aleitamento materno , crescimento e desenvol<u>v</u>imento, doenças diarr<u>e</u>icas e reidratação, doenç<u>as</u> respiratórias e vacin<u>aç</u>ão.</p>
	5	Programa de atenção integral à saúde da criança desnutrida	<p>- promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutri<u>d</u>as, utilizando como um dos recursos, os alimen<u>t</u>os do Programa de Suplementação Alimentar , preferencialmente, ou de alimentos com verba do município.</p>
	6	Programa de saúde bucal	<p>- reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escov<u>aç</u>ão orientada.</p>
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimentos de cuidados à criança de zero a seis anos	<p>- estabelecer e padrozinar as exigências mínimas pa<u>r</u>a construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vista à proteção da saú<u>d</u>e da população infantil.</p>
	8	Programa de atenção à saúde do adolescente	<p>- assistência à saúde da população infante-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e exe</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

Fl nº 13

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			<p>cutar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência.</p>
	9	Programa de atenção integral à saúde do doente mental	- promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.
	10	Implantação de um retiro para alcóolatra e dependentes químicos	- proporcionar um local adequado para tratamento e recuperação dos alcóolatra e dependentes químicos.
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	- descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município.
	12	Programa de prevenção à cólera	- desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera.
		SANEAMENTO	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	- construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município.
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside.
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas	- implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores.

76

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

Fl nº 14

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
77		<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	
	1	Arborização urbana	- desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, consciente.
	2	Montagem de um audiovisual sobre as questões ambientais da região	- montar material didático e informativo sobre os cursos do município e região, seus problemas e potenciais de uso, destinados aos escolares e população em geral.
81		<u>ASSISTÊNCIA</u>	
	1	Construção de um albergue junto à Secretaria da Saúde	- viabilizando o atendimento às pessoas carentes, que não têm local imediato para pernoite.
88		<u>TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</u>	
	1	Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais	- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.
	2	Aquisição de veículos, Equipamentos e Implementos Rodoviários	- realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana.
91		<u>TRANSPORTES URBANOS</u>	
	1	Pavimentação das vias públicas	- melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	- abrigar a população quando do aguardo de seu transporte

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1994

F1 nº 15

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito. - porte, demarcando as paradas corretamente.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.944 - de 22 DE OUTUBRO DE 1993.

Estabelece o PLANO DE
DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUB-
VENÇÕES para o exercício de
1994, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVEN-
ÇÕES para o exercício de 1994, em conformidade com o artigo 4º da
Lei Municipal nº 2.850, de 21 de agosto de 1992, fica assim esta-
belecido:

I - Entidades Assistenciais:

a) Hospital Montenegro / OASE -.....	CR\$	400.000,00
b) Pronto Socorro Municipal de Porto Alegre-..	CR\$	200.000,00
c) Santa Casa de Misericórdia -	CR\$	200.000,00
d) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres-.....	CR\$	200.000,00
e) Sociedade Caritativa Ministras dos Enfer- mos São Camilo-Lar Sagrada Família-.....	CR\$	200.000,00
f) RECREO -.....	CR\$	300.000,00
Sub-total.....	CR\$	1.500.000,00

II - Entidades Culturais e Educativas:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcio- nais -	CR\$	450.000,00
b) Associação Pró-Cultura e Educação Comuni- tária de Montenegro-.....	CR\$	450.000,00
Sub-total.....	CR\$	900.000,00

III - Entidades Desportivo-amadorista

a) Liga Montenegrina de Futebol.....	CR\$	534.510,00
b) Liga de Bolão Montenegrina.....	CR\$	65.490,00
Sub-total.....	CR\$	600.000,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

T O T A LCR\$ 3.000.000,00

Art. 2º - As entidades contempladas nesta Lei deverão o
bedecer o disposto na Lei nº 2.850, de 21 de agosto de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de ou-
tubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.945 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimen-
tos do pessoal do Município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 19.950,61 (dezenove mil, novecentos e cinquenta cruzeiros reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 27.623,93 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 35,50% (trinta e cinco vírgula cinquenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares números 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.946 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

Isenta a SOCIEDADE ABRIGO E
PÃO DOS POBRES do pagamento da Con-
tribuição de Melhoria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isen-
tar a **SOCIEDADE ABRIGO E PÃO DOS POBRES** do pagamento da Contribui-
ção de Melhoria, proveniente de asfaltamento na rua Santos Dumont,
nesta cidade, no valor de CR\$ 173.241,22.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de ou-
tubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.947 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

Acrescenta a letra "c", ao inciso II, do art. 24º A, da Lei nº 2.095, de 23-05-78, que reestruturou o Plano Diretor.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado ao inciso II, do art. 24º A, da Lei nº 2.095, de 23-05-78, que reestruturou o Plano Diretor, a letra "c", com a seguinte redação:

"Art. 24º A -

II -

a)

b)

c) quando em galerias comerciais, a circulação horizontal que esteja desimpedida e amplamente vinculada a logradouro público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.948 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1993.

*Aterada pela
Lei nº 2.991/94.
Art. 4º e 13º.*

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado do diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Acompanhar, avaliar e encaminhar a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....



.....

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, ouvido o Conselho Municipal de Saúde-CMS;

VI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções a entidades sem fins lucrativos, vinculados ao sistema de saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VII - Aprovar o quadro de cotas financeiras do Fundo que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde;

VIII- Em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde-CMS, gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

IX - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

X - Assinar cheques com o responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando for o caso;

XI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde de do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e inter-nacionais;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Receitas auferidas (rendimentos e juros) de aplicações financeiras de seus recursos;

IV - Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Consti-tuição da República Federal;

V - Receitas de convênios com entidades de direito pú-blico ou privado, nacionais ou internacionais;

.....



.....
VI - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - Taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar;

VIII - Os recursos orçamentários consignados nos orçamentos anuais à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IX - Recursos provenientes de operações de crédito.

§ ÚNICO - Mensalmente será emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda o balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados fornecido e apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e as receitas oriundas dos Governos serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As liberações de receitas por parte do Município, serão realizadas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde -FMS:

I - Disponibilidade monetária em bancos e caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

.....



V - Bens móveis ou imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

§ ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão incorporados ao patrimônio do Município.

§ ÚNICO - Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente a área de saúde.

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários dos profissionais da área de saúde, gratificações, remuneração de serviços pessoais e encargos do pessoal dos órgãos ou entidades de administração que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;



.....

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - Implantação de saneamento básico em áreas carentes;

X - Despesa com amortizações e encargos de empréstimos contraídos.

Art. 12 - As medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo, serão de competência conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, a Secretaria Municipal da Fazenda, submetidas às diretrizes do Conselho Municipal de Saúde - CMS e em cumprimento à Legislação específica pertinente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 06 -

.....

Art. 13 - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na data de promulgação desta Lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.949 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

*Rev. parcial -
mente lei 3.078/95*

Altera o art. 1º da Lei nº 2.585, de 07-08-89, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.585, de 07 de agosto de 1989, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Serão pagas, além do transporte, diárias no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos vencimentos dos Secretários Municipais, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diárias serão pagas o correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor.

§ 2º -

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado serão pagas com o seu valor multiplicado por 3 (três) para vice-prefeito e secretários e 2,5 (dois vírgula cinco) para o prefeito."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.950 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Revogada pela Lei nº 3.183
de 16.04.97

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por mais 04 (quatro) anos, o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 04 (quatro) anos, o Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, para execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos de emergência, autorizado pela Lei nº 2.553, de 03-04-89 e expirado em julho do ano em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.951 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera a redação dos art.
86 e 87 da Lei nº 2.635, de 04-05-90
- Regime Jurídico dos Servidores Pú-
blicos do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação dos art. 86 e 87 da
Lei nº 2.635, de 04-05-90 que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 86 - Os servidores que executam atividades insalu-
bres fazem jus a um adicional sobre o valor atribuído ao Padrão 1 -
Referencial fixado no art.33, da Lei Complementar nº 2.636, de
04-05-90 e seus reajustamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades consideradas perigosas,
de acordo com a Lei incidirão sobre o vencimento do cargo.

Art. 87 - O exercício de atividades em condições de in-
salubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respec-
tivamente de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classifica-
ção nos graus máximo, médio e mínimo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de no-
vembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.952 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, visando o aumento da arrecadação do município, incentivo ao comércio e prestação de serviço local, estabelece sorteio e premiação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, denominado, "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**", visando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual da receita própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - O programa "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**" , consistirá na premiação de consumidores, produtores e tomadores de serviços que se utilizarem do comércio ou prestação de serviço localizados no âmbito do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos produtores rurais se fará necessária a inscrição Estadual pertinente a esta municipalidade.

Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios trimestrais, através de bingo realizado nos eventos "DOMINGO NO PARQUE", nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do programa "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**", os consumidores receberão cauteladas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de outubro de

Alt. Lei. 2.976/94
Alt. Lei. 3.009/94
Alt. Lei. 3.138/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
1993 e a seguir enumerados, correspondendo cada cautela, aos seguintes valores:

I - 1ª via de notas fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da fazenda estadual, com inscrição estadual no município de Montenegro, no valor equivalente a 1,0 VRM.

II - 1ª via de notas fiscais de prestação de serviços, com inscrição municipal em Montenegro, no valor equivalente a 1,0 VRM.

III - 1ª via de notas fiscais de produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de notas fiscais de entrada, no valor equivalente a 1,0 VRM.

Art. 5º - Quando da apresentação da nota fiscal, esta será inutilizada através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 6º - No caso de nota fiscal de produtor ou de entrada far-se-á necessária a entrega de fotocópia da nota fiscal concomitantemente com a apresentação do documento fiscal.

Art. 7º - A cautela será confeccionada e controlada pelo município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O aviso contendo a data da realização dos sorteios será publicado no mural da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será amplamente divulgado na imprensa.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Art. 10 - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão estabelecidos e publicados quando do aviso da realização dos sorteios.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão aptos a receber a premiação aqueles que ao serem sorteados, não estiverem em débito com o erário público municipal.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o programa, por Decreto, no que couber.

Art. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da seguinte rubrica do orçamento vigente: Projeto nº 1.017 - Elemento de Despesa: 3.1.3.2.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.953 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 27.132,82 (vinte e sete mil e cento e trinta e dois cruzeiros reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 37.568,54 (trinta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 36,00% (trinta e seis por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os de mais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.954 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 100% da Despesa total fixada pela Lei nº 2.893, de 04-12-92.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 100% (cem por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.893, de 04-12-92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de outubro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.955 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Lei nº 2.996/94.

Lei nº 3.096/95

Revog. pl lei 55 15/11

Altera o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN será integrado por representantes, um titular e um suplente, das seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal de Montenegro (um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

- Câmara Municipal de Montenegro;

- Associação Médica do Rio Grande do Sul - AMRIGS-Seção Montenegro;

- RECREO;

- Associação dos Alcolicos Anônimos;

- União Montenegrina de Associações Comunitárias-UMAC;

- Polícia Civil;

- Polícia Militar;

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONCRAD.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.646, de 13-06-90 e o art. 1º da Lei nº 2.693, de 26-12-93, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.956 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alterada pl lei nº 3050/94.
" pl lei nº 3024/94

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1994, é orçada em CR\$ 5.401.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e um milhões de cruzeiros reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA CORRENTE

1. Receita Tributária.....	267.225.000,00	
2. Receita Patrimonial.....	444.050.000,00	
3. Receita Industrial.....	1.000.000,00	
4. Receita de Serviços.....	25.500.000,00	
5. Receita de Contribuições..	400.000.000,00	
6. Transferências Correntes..	4.193.985.000,00	
7. Outras Receitas Correntes.	<u>58.900.000,00</u>	5.390.660.000,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	500.000,00	
2. Alienação de Bens.....	1.000.000,00	
3. Transf. de Capital.....	8.340.000,00	
4. Amortização de Empréstimos.	<u>500.000,00</u>	<u>10.340.000,00</u>
		5.401.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1994 é fixada em CR\$ 5.401.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e um milhões de cruzeiros reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.957 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

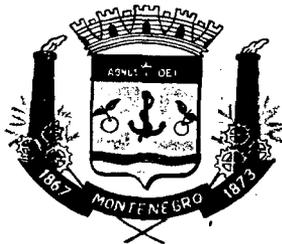
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 36.900,64 (trinta e seis mil e novecentos cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 51.093,21 (cinquenta e um mil e noventa e três cruzeiros reais e vinte e um centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 36,00% (trinta e seis por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1993.

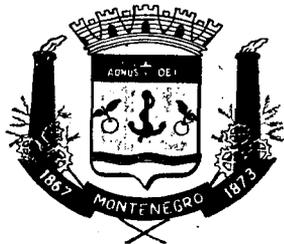
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.958 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Revogada
p/ Lei 3.077/95*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de 10% para o pagamento do ITBI até 05 dias após a avaliação fiscal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do ITBI - Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, quando pago até 05 (cinco) dias após a avaliação fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.959 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Denomina Estrada REYNALDO
HÖRLLE um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica denominada Estrada REYNALDO HÖRLLE o
trecho da Estrada Municipal Montenegro-Porto dos Pereiras, com-
preendida entre a Estrada Maurício Cardoso e o Entroncamento da
Estrada Montenegro-Pareci Novo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de de-
zembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Cilon Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.960 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alt. p/le. C. nº 3396/99

Transforma o Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 145, alterando, também, o § 6º, do art. 260, ambos da Lei nº 2.119/78 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica transformado o Parágrafo Único em § 1º e ao art. 145 da Lei nº 2.119/78 - Código de Posturas - é acrescentado o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Igualmente, a vedação constante do 'caput' não se aplica às barraquinhas dos camelôs, quando são observadas as medidas máximas de 3,00 m de comprimento por 1,50 m de largura e que estejam localizadas em um único espaço, com a mesma medida."

Art. 2º - Fica, outrossim, alterado o § 6º do art. 260, da mesma Lei que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 6º - Só será permitida a localização de camelôs (mercador que vende nas ruas), na rua São João, trecho compreendido entre as ruas Ramiro Barcelos e Capitão Cruz, no lado esquerdo do sentido daquela para esta via, respeitadas as faixas de 5 (cinco) metros distantes das esquinas em ambas as intersecções."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei e do Regulamento que o Executivo Municipal editará em 10 (dez) dias, a partir de sua promulgação, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio - SMAIC.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 6º, do art. 260, da Lei nº 2.119/78, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.961 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Revoga a Seção IV (art. 95 e § Único), referente ao auxílio para diferença de caixa, da Lei Complementar nº 2.635, de 04-05-90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a Seção IV - do auxílio para diferença de caixa, em seu Art. 95 e Parágrafo Único do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar número 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 95 e seu § Único da Lei Complementar nº 2.635/90 a presente Lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.962 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Rev. Pl. Leis Compl.
nº 3.455/99

Altera dispositivos da Lei nº
2.698/90 - Código Tributário Municipi-
pal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da
Lei nº 2.698/90 - Código Tributário Municipal - que passam a ter a
seguinte redação:

"Art. 16 -

a)

b)

§ 1º - O valor venal do imóvel, relativo às glebas, so-
frerão uma redução de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DA GLEBA	REDUÇÃO
3.000 m ² a 5.000 m ²	25,0%
5.000 m ² a 10.000 m ²	50,0%
acima de 10.000 m ²	75,0%

§ 2º - O valor venal do imóvel, sem benfeitorias, locali-
zado dentro da área de preservação natural e acima da cota estabele-
cida em lei, devidamente conservado, ou com plantio de árvores orna-
mentais, nativas ou frutíferas, sofrerá uma redução de 75% (setenta
e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Territorial Urba-
no."

"Art. 29 - As infrações serão punidas com a penalidade
de 100% (cem por cento) ao ano, a partir do exercício de 1994, sobre
o valor do Imposto devido no exercício, nas seguintes hipóteses:

a)

b)"



Art. 2º - Ficam, também, alterados os anexos e tabelas da Lei nº 2.698/90, que passam a vigorar com os percentuais dos anexos integrantes desta Lei.

A N E X O I

"TABELA DE INCIDÊNCIAS PARA O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, NÃO ENQUADRADOS NOS ITENS ANTERIORES:**

% s/ Receita Bruta

- a)
- b)
- c)
- d) Empresas de Representação Comercial 2,5%
- e) Estabelecimentos Bancários 5,0%
- f) Empresas Prestadoras de Serviço Técnico em Informática 2,5%
- g) Demais serviços não enquadrados acima .. 3,5%

A N E X O III

"TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

% s/ VRM

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

- 1 - Unidades Residenciais:
por m² ao ano 3%

*A.H. Lei
2.241/98*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-3-

§ s/ VRM

- 2 -
- 3 - Os estabelecimentos de ensino que comprovarem o desenvolvimento em seus currículos programas de coleta seletiva de lixo, disciplinados e coordenados pelo Poder Público Municipal, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo.

TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:

- Por metro linear ou fração, ao ano 6% "

Art. 3º - Os benefícios do art. 16, parágrafos 1º e 2º, terão efeitos, inclusive, para o exercício de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.963 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Alt-pl/lei 3120/95
lei 3.153/96

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras à Empresa BELQUÍMICA LTDA, para instalação de indústria.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa BELQUÍMICA LTDA, CGCMF nº 94.863.818/0001-81, com sede na rua Guilherme Shell, nº 4922, no município de Canoas/RS, uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 20.000,00 m², de formato irregular, situada no lugar denominado PASSO DA CRIA, nesta cidade, zona urbana, distante 181,07 m da esquina formada pela rodovia que liga Montenegro ao Pólo Petroquímico e a Estrada Montenegro-Taquari; medindo e confrontando-se: frente, a Nordeste, onde mede 130,18 m, com a Rodovia Montenegro-Pólo Petroquímico (RST-470); fundos, ao Sul, onde mede 133,53 m, com loteamento Promorar, atual Bairro Germano Henke; a Leste, na extensão de 68,07m, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus; a Noroeste, na extensão de 108,50 m; e, a Sudeste, na extensão de 114,67 m com Maria Ernestina de Oliveira Francez.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação só poderá ser concretizada após o desfazimento de doação da área doada através da Lei nº 2.878, de 09.11.92.

Art. 2º - O imóvel doado nos termos do artigo 1º, servirá para a instalação da unidade industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do município caso lhe seja dada destinação diver-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

sa da prevista, ou se, no prazo de 01 (um) ano não iniciarem a edi
ficação da unidade industrial e/ou, se, em 02 (dois) anos não ini-
ciarem suas atividades industriais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de
dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

05/11/1993



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.964 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Rev. Plei. Comp.
n.º 230/197

Altera a redação do
Capítulo VI, da Lei nº 2.698/
90, que trata sobre parcela-
mento de débito junto ao erá-
rio público municipal e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo VI, da Lei nº 2.698, de 28.12.90 - Código Tributário do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

PARCELAMENTO

"Art. 157 -

I -

II -

III - As parcelas serão reajustadas mensalmente, mediante conversão em VRMs.

§ 1º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os débitos relativos ao IVVC - Impostos sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos poderão ser parcelados, no máximo, em 05 (cinco) prestações."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária- Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.965 - DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Isenta do pagamento do ITBI a Sociedade Antônio Vieira (UNISINOS) e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica isenta, do recolhimento do Imposto de Transmissão 'inter-vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis - ITBI - a Sociedade Antônio Vieira (Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS -), referente ao imóvel a ser adquirido de Nelci Braatz e seu marido Plínio Braatz, localizado no bairro SENAI com a área de terras de 72.125,00 m² e que será destinado à construção do Campus da UNISINOS, nesta cidade.

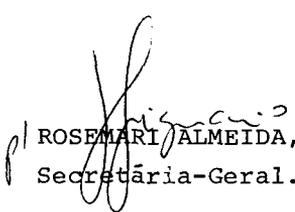
Art. 2º - Para fins de transmissão o setor competente da administração municipal, nesta data, avaliou o imóvel em CR\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil cruzeiros reais), sendo que a isenção aqui proposta é de CR\$ 705.000,00 (sete centos e cinco mil cruzeiros reais), o que corresponde a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor atribuído à referida área.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.966 - DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Revogada
pl de C. 3.523/00

Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional corres
pondente.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte

L E I :

Art. 1º - São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 2.951, de 16-11-93, Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

I - Insalubridade em grau máximo:

- a) trabalhos de manuseio de hidrocarbonetos e outros compostos do carbono;
- b) contato com agentes biológicos;
- c) coleta e/ou industrialização do lixo urbano, hospitalar e residencial.

II - Insalubridade em grau médio:

- a) atividades realizadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- b) atividades com esmaltes, tintas e vernizes com solventes, contendo hidrocarbonetos aromáticos;
- c) atividades com máquinas rodoviárias e caminhões de carga média ou pesada, pelo ruído excessivo e/ou vibrações;
- d) atividades de restauração de obras literárias onde haja o emprego de hidrocarbonetos aromáticos e outros compostos do carbono;
- e) manuseio de cal e cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-2-

- f) atividade com solda;
- g) trabalhos no cemitério, na abertura de covas , com remoção de corpos e ossos;
- h) trabalhos e operações com pacientes ou com material infecto-contagante;
- i) aplicação de inseticidas.

III - Insalubridade em grau mínimo:

- a) atividades com os seguintes agentes químicos : acetato de etila, acetona, álcool etílico, clorodifluometano, diclorotetrafluoretano, dióxido de carbono, metacrilato de metila , n-Pentano;
- b) pintura com pistola ou manual, ao ar livre, com pigmentos de compostos de arsênico ou de chumbo;
- c) capina e varrição das ruas, e outros logradouros públicos, onde não haja contato com lixo urbano.

Art. 2º - São consideradas atividades perigosas:

- a) atividades de construção, operação e manutenção em rede elétrica de alta e baixa tensão;
- b) operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;
- c) carregamento e transporte de inflamáveis líquidos.

Art. 3º - As atividades insalubres/perigosas fundamentam-se:

Lei 6.514 de 22-12-77 - normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08-06-78;

Decreto 93.412 de 14-10-86 - que regulamenta a Lei número 7.369 de 20-09-85.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-3-

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade quando:

I - a insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização do equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros.

II - o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa.

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção ambiental.

§ 1º - A eliminação ou neutralização do adicional nos termos do inciso I deste artigo, basear-se-á no Laudo Técnico efetuado pelos serviços contratados de Engenheiros de Segurança do Trabalho.

§ 2º - A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 5º - O adicional de insalubridade incidirá sobre o valor do salário mínimo, para os servidores celetistas, obedecendo as normas da CLT e, aos estatutários, sobre o valor do Referencial, Padrão 1, fixado no art. 33 da Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90 e seus reajustamentos.

Art. 6º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º - Será formada uma Comissão permanente de 03 (três) membros, com formação adequada à matéria, que estudará os casos que porventura surgirem, não constantes na presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-4-

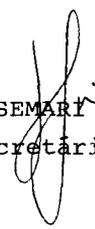
Art. 8º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.658, de 02-07-90, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.967 - DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Rev. pl. lei: 3.739/02

Dispõe sobre o incentivo à produção primária e ao aumento da produtividade dos imóveis rurais do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Considerando a expressão econômica da **produção primária** no desenvolvimento do Município; a possibilidade de reorientar a **produção** e incentivar a melhoria da **produtividade**, juntamente com o interesse da fixação do homem no seu meio, o interesse do Município em conceder incentivos à **produção primária**, obedecerá aos critérios fixados nesta lei.

Art. 2º - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos e autorizados pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, e o COMAP, levado em conta a produção da propriedade, demonstrada através de Notas do Talão do Produtor ou da empresa agropecuária, que não deverá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 3º - Os incentivos se constituirão de **colaboração** com os produtores rurais ou empresas agropecuárias, através de **ter**raplenagem e ou **aterros**, destinados à edificação de aviários; **po**cilgas, estábulos e casas de beneficiamento; de **construção de açu**des destinados à irrigação e ou criação de peixes; de **destocagem** destinados à limpeza de terrenos a cultivar; **abertura de valas pa**ra **drenagem**; de **lavração** destinada ao plantio.

§ ÚNICO - Os incentivos serão destinados, preferencialmente, a grupos organizados.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Fica limitado em **quinze (15) horas/máquinas**, sendo cinquenta por cento (50%) do valor das horas/trabalhadas pagas pelo Município e os outros cinquenta por cento (50%) pagos pelo produtor.

§ ÚNICO - O prazo de pagamento, por parte do produtor, será até o dia cinco (05) do mês subsequente ao do serviço executado.

Art. 5º - Em programas especiais de incentivo, proposto pelo Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP, que excederem às horas/máquinas propostas no artigo anterior, deverá haver uma participação do produtor com o pagamento do combustível.

Art. 6º - O Município, na medida do possível, orientará o projeto e fiscalizará a execução, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SMAIC ou através de convênio com a EMATER ou outro órgão da área agropecuária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.968 - DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Rev. p/Le. n.º 3.450/99

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma fração de terreno dominial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar o terreno dominial, adiante descrito e caracterizado integrante do patrimônio disponível do Município: uma fração de terreno urbano com 248,73 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no Bairro São João, confrontando-se ao norte com terras do Município de Montenegro, onde mede 8,35 metros; ao Sul, com a rua Arthur Renner, onde mede 9,70 metros; à leste, com a rua do Forte, onde mede 27,65 metros e, a oeste, com propriedade de João Luiz Martins dos Santos, onde mede 27,47 metros e matriculado sob o nº874, L 2RG.

Art. 2º - A venda só poderá ser feita em licitação, pela modalidade de concorrência, por preço não inferior ao da avaliação, ou seja, o correspondente a 237,49 VRMs.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar a necessária pública escritura ao arrematante vencedor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.969 - DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma fração de terreno dominial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar o terreno dominial, adiante descrito e caracterizado integrante do patrimônio disponível do Município: uma fração de terreno urbano com 210,33 metros quadrados, sem benfeitorias, saldo de área maior de que era parte integrante, sita nesta cidade na esquina da rua Rodolfo Heller com rua paralela à Jacob Carlos Lampert, bairro São João, nesta cidade, confrontando, ao norte, onde mede 7,00 metros, com a rua Rodolfo Heller; ao Sul, onde mede 8,35 metros, com área remanescente; a Leste onde mede 27,35 metros, com a rua paralela à rua Jacob Carlos Lampert e, a Oeste, onde mede 27,46 metros, com o lote nº 18 da quadra Q, de propriedade de Pedro Wollmann; a fração é parte integrante do quarteirão incompleto formado pelas ruas Rodolfo Heller, Intendente Gustavo Jahn, Arthur Renner e rua paralela à rua Jacob Carlos Lampert e matricula do sob nº 874, L 2RG.

Art. 2º - A venda só poderá ser feita em licitação, pela modalidade de concorrência, por preço não inferior ao da avaliação, ou seja, o correspondente a 200,82 VRMs.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar a necessária pública escritura ao arrematante vencedor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.970 - DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza o Município a constituir consórcio intermunicipal para aquisição de equipamentos para a Delegacia de Polícia de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É o Município de Montenegro autorizado a constituir, juntamente com os municípios de Harmonia e Pareci Novo, consórcio intermunicipal para aquisição de um Microcomputador 386 DX equipado com um estabilizador com transformador de 1KVA, uma impressora com 24 agulhas e 132 colunas e um FAX com memória, equipamentos destinados a operacionalização dos serviços da Delegacia de Polícia de Montenegro, conforme minuta do termo de constituição de consórcio e de cessão de uso que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata esta Lei serão instalados na Delegacia de Polícia de Montenegro.

Art. 3º - A operação, uso e conservação dos equipamentos será de responsabilidade da Delegacia de Polícia de Montenegro, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar na constituição do consórcio previsto nesta Lei, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do custo total dos equipamentos, valor pelo qual esta terça parte será incluída no patrimônio dos bens móveis do município.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 5º - A aquisição dos equipamentos previstos nesta Lei será efetuada mediante licitação.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá delegar ao servidor de sua confiança, por Portaria, a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

Art. 7º - Fica incluído, no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias o seguinte programa:

Participação em Consórcio para aquisição de equipamentos destinados a Delegacia de Polícia de Montenegro.

Função: 03 - Administração e Planejamento

Programa: 07 - Administração

Sub-Programa: 021 - Administração Geral

Projeto nº 1052 - Participação em Consórcio para aquisição de equipamentos destinados a Delegacia de Polícia de Montenegro.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de até CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para atender o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier ocorrer no presente exercício.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revog. pela lei 3943/03

A.H. 550.71 Lei: 3.136/96
Par. Lei: Compl. 3.142/96

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.971 - DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

Altera e acrescenta parágrafos na Lei Complementar nº 2.637, de 04-05-90, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 24 da Lei Complementar nº 2.637/90, no seu inciso II, que passa a ter a seguinte redação:

"II - Funções Gratificadas

Código	Coefficiente da Escola	Coefficiente de Centro de Educação Infantil
FG-1	0,30	0,50
FG-2	0,40	0,60
FG-3	0,50	0,70
FG-4	0,60	0,80
FG-5	0,70	0,90
FG-6	0,80	1,00

Art. 2º - Fica, também, alterado o Art. 26 da Lei Complementar nº 2.637/90, no seu inciso I, que passa a ter a seguinte redação:

"I - Gratificação pelo exercício de direção de Escola ou de direção de Centros de Educação Infantil".

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica, ainda, alterado o Art. 27 da Lei Complementar nº 2.637/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 - O professor municipal designado para exercer as funções de Diretor ou Vice-Diretor de Escola ou de Centros de Educação Infantil, fará jus a uma função gratificada.

§ 1º - As gratificações de Diretor e Vice-diretor terão graduação em seis níveis conforme a caracterização da Escola ou de Centro de Educação Infantil - pequeno, médio e grande, recebendo a denominação de:

- FG1 - até 100 alunos ou crianças;
- FG2 - de 101 a 200 alunos ou crianças;
- FG3 - de 201 a 300 alunos ou crianças;
- FG4 - de 301 a 400 alunos ou crianças;
- FG5 - de 401 a 500 alunos ou crianças;
- FG6 - a partir de 501 alunos ou crianças.

§ 2º - Fará jus à Vice-Direção as escolas cujos diretores estejam enquadrados em FG2 em diante e os Centros de Educação Infantil, cujos diretores estejam enquadrados em FG1 em diante. A gratificação de Vice-direção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da FG da respectiva Direção e 100% (cem por cento) quando responder pela Direção por um período não inferior a trinta dias.

§ 3º - O professor investido na função de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, com setenta ou mais alunos/crianças, fica dispensado de lecionar.

§ 4º - Nas Escolas ou Centros de Educação Infantil, com menos de setenta alunos/crianças, o professor investido na função de Diretor lecionará apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargo em acumulação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

§ 5º - O professor detentor de um só cargo de 22h (vinte e duas horas) semanais, quando investido na função de diretor de escola ou diretor de Centro de Educação Infantil, com mais de 70 (setenta) alunos, e que funcionem em dois turnos, poderá optar por um desdobramento correspondente a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, enquanto perdurar a respectiva função, percebendo, neste caso, um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre seu respectivo salário e após o despacho favorável do Prefeito Municipal.

§ 6º - O profissional escolhido para ocupar a direção e a vice-direção deverão ter no mínimo, a qualificação exigida aos profissionais do corpo docente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 24, 26 e 27 da Lei Complementar nº 2.637/90, a presente Lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
P1 ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.972 - DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

Rec. Le. C. 336/98

Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90, que dispõe sobre os cargos e funções públicas do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar nº 2.636/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - É o seguinte o quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

Nº de cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01 ✓	Encarregado Trecho Estrada ✓	01
07 ✓	Sub-Prefeito ✓	01
11 ✓	Chefe de Turma ✓	02
23 ✓	Chefe de Setor ✓	03
12 ✓	Chefe de Seção ✓	04
01 ✓	Secretária Junta Serv. Militar ✓	05
13 ✓	Chefe de Serviço ✓	06
01 ✓	Motorista Especial ✓	06
15 ✓	Diretor de Diretoria ✓	07
01	Assessor de Comunicação ✓	07
01	Secretário Executivo COMDECOM -	08
04	Assessor Especial ✓	08
10	Diretor de Departamento ✓	08

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Nº de cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01	Chefe de Gabinete ✓	10
01	Procurador ✓	10
08	Secretário .	10

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 04-05-90, a presente Lei entrará em vigor a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revogada p/
Lei 4.682/07

LEI Nº 2.973 - DE 10 DE JANEIRO DE 1994.

Alt. p/lei: nº 3.004/94

Lei nº 3.580/2001

Alt. p/lei → 4.099/04

Cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos Programas da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, destinados ao desenvolvimento sócio-econômico do setor primário do Município.

Art. 2º - O FUNDAGRO será administrado por um Conselho Diretor, composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante (e respectivo suplente) do Poder Executivo e, 09 (nove) membros integrantes do Conselho Municipal de Agropecuária - COMAP.

§ 1º - O Conselho Diretor será dirigido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O cargo de Presidente será de livre "nomeação" do Prefeito Municipal. Os cargos de Vice-Presidente e de Secretário serão eleitos entre seus pares.

§ 3º - O Conselho Diretor do FUNDAGRO será nomeado por Decreto do Poder Executivo e terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

.....



.....

§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-ã ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 5º - O Conselho Diretor elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à apreciação do Chefe do Executivo a quem caberá homologá-lo.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Diretor do FUNDAGRO:

- a) receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDAGRO;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- d) definir programas e eleger prioridades;
- e) administrar os recursos do FUNDAGRO.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem recursos do FUNDAGRO:

- a) os aprovados em lei municipal e constantes do Orçamento;
 - b) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
 - c) os auxílios resultantes da celebração de convênio entre o Município e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação;
 - d) os provenientes do pagamento dos emprêstimos concedidos;
 - e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
 - f) os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.
-



.....

Art. 5º - O Conselho Diretor do FUNDAGRO poderá sugerir ao Poder Executivo a celebração de convênio com órgãos governamentais, com a finalidade de intermediar financiamentos, destinados a investimentos, na produção primária.

CAPÍTULO III DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 6º - Os destinatários do Fundo são os pequenos e médios proprietários rurais, assim considerados aqueles que, proprietários ou não, atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) detenham, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, domínio ou posse de área inferior a 50hectares, em unidades isoladas ou contíguas;
- b) tenham, na exploração da unidade produtiva rural, sua principal atividade econômica e meio de subsistência;
- c) que seja dada preferência aos agricultores organizados.

CAPÍTULO IV DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 7º - Os recursos do FUNDAGRO serão aplicados, segundo Programa aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Prefeito Municipal, para financiamento, na aquisição de bens de produção ou no pagamento de serviços que serão realizados em benefício dos produtores rurais, na forma de incentivo, definido em lei, com carência de até 01(um) ano e prazo de pagamento de até 04 (quatro) anos, com juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 8º - Os financiamentos, a conta do FUNDAGRO, serão liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, após aprovação do Conselho Diretor e autorização do Prefeito Municipal, tendo por base estudos e projetos elaborados, para cada pedido de financiamento, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, EMATER ou Órgão de Assistência Técnica credenciado.

.....



.....
§ 1º - O Executivo poderá celebrar convênio com entidade ou órgão estadual ou federal, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o "caput" deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para sua aprovação, desde que as entidades que compõe o COMAP, não tenham condições de realizar os estudos técnicos e os projetos.

§ 2º - Os estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento, deverão levar em conta, também, a capacidade de produção de cada propriedade.

Art. 9º - O valor máximo do financiamento será convertido em volume de produto em até 500 sacas de milho.

- a) o preço mínimo fixado por órgão federal para o estado do Rio Grande do Sul, na data de concessão do financiamento;
- b) o preço médio de comercialização, na semana imediatamente anterior, publicado pela Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A., quando não for possível aplicar o critério estabelecido no inciso anterior.

Art. 10 - Os incentivos aos pequenos agricultores serão liberados através de celebração de contrato administrativo, realizado entre o Município e os produtores rurais, mediante fiança (caução fidejussória) a ser fornecida por dois produtores rurais, idôneos, proprietários e residentes no Município.

Art. 11 - A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes ao volume do produto em que foram convertidos, observados os critérios estabelecidos no artigo 9º, alíneas "a" e "b", desta Lei.

§ 1º - O beneficiário do financiamento poderá opatar pelo pagamento do respectivo valor, corrigido pelo índice de variação do VRM - Valor de Referência Municipal, tendo por base o mês da liberação do financiamento e a data do vencimento, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em caso de antecipação, os valores deverão ser corrigidos diariamente pela VRM (pro-rata).
.....



.....

Art. 12 - A amortização dos financiamentos será feita de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de frustração da safra, por razões fortuitas, devidamente comprovadas por laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio ou por entidade oficial, estadual ou federal conveniada, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas poderá ficar prorrogado por até 01 (um) ano, proporcionalmente à frustração.

§ 2º - Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade, a dívida terá antecipado o seu vencimento, incidindo os juros e correção monetária, nos índices oficiais.

Art. 13 - As parcelas, não amortizadas na data de seu vencimento, serão corrigidas, monetariamente e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, bem como de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor corrigido.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14 - Toda a liberação de recursos do FUNDAGRO somente será efetuada, após parecer favorável do Conselho Diretor, e mediante autorização do Prefeito Municipal, através do projeto individual.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDAGRO, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

§ 2º - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação de bancos privados.

.....



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O regulamento interno do FUNDAGRO será elaborado pelo Conselho Diretor e encaminhado ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a incluir no Plano Plurianual 1994/97, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 a criação do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 18 - O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, o regulamento desta Lei.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 10 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

R. Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.974 - DE 11 DE JANEIRO DE 1994.

Rev. ple. 3300/98

Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro passa a ser estabelecida pela presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Organização Geral

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Montenegro, para dar cumprimento às funções de sua competência, estabelecidas pelas legislações em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:

1 - GABINETE DO PREFEITO, composto por:

Secretaria Geral
Procuradoria Geral do Município
Assessoria de Comunicação
Chefia de Gabinete

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

9 - Subprefeituras

Ver Errata

.....



.....

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá organizar Conselhos Municipais, que funcionarão como Órgãos de Cooperação, para o estudo de problemas que digam respeito aos diversos setores sócio-econômicos do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirão Órgãos de Cooperação:

- 1 - Conselho Municipal de Urbanismo - CMU ✓
- 2 - Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT ✓
- 3 - Conselho Municipal de Desportos - CMD ✓
- 4 - Conselho Municipal de Educação - CME
- 5 - Conselho Municipal de Cultura - CMC ✓
- 6 - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA ✓
- 7 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRAD ✓
- 8 - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro - CONDEM ✓
- 9 - Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN ✓
- 10 - Conselho Municipal de Saúde - CMS ✓
- 11 - Conselho Municipal de Turismo - CMTUR ✓
- 12 - Conselho Municipal Agropecuário - COMAP ✓
- 13 - Conselho Municipal de Contribuintes - CONSEMCO ✓

Art. 4º - Fica integrada à estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro - Órgãos de Cooperação - a Junta de Serviço Militar e as Comissões COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil e COMDECON - Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor - Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, a Assessoria de Comunicação, o Procurador Geral do Município e a Chefia de Gabinete são auxiliares diretos do Prefeito, aos quais compete assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos pertinentes às atividades das respectivas áreas, bem como orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos que dirigem.

.....



CAPÍTULO II

Das Finalidades e Organização de Serviços

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Compõem o Gabinete do Prefeito:

I - **SECRETARIA GERAL** - incumbida de prestar colaboração e assistência ao Prefeito no concernente às funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente:

- a) informar o Chefe do Executivo sobre a opinião da comunidade em relação à política administrativa adotada;
- b) receber e preparar a correspondência do Prefeito; ✓
- c) preparar despachos determinados pelo Prefeito; ✓
- d) manter contato com outros órgãos públicos e privados quando necessário; ✓
- e) executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria Geral; ✓
- f) receber, registrar, movimentar e expedir a correspondência e Processos da Prefeitura, arquivar os documentos e processos solucionados, bem como prestar, sobre os mesmos, informações ao público; ✓
- g) executar os serviços de transporte de correspondência e expedientes em geral. ✓

§ 1º - A Secretaria Geral tem a seu encargo, também, a coordenação dos serviços de telefonistas.

§ 2º - A Secretaria Geral, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

.....



- 1 - Seção de Protocolo
- 2 - Seção de Suporte Técnico
- 3 - Setor de Arquivo Geral

II - **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - tem por finalidade de prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral, cabendo-lhe:

- a) verificar a exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal;
- b) preparar e acompanhar expedientes judiciais, nos quais seja parte interessada a Prefeitura;
- c) examinar e preparar projetos-de-lei de iniciativa do Prefeito e acompanhar sua tramitação na Câmara de Vereadores;
- d) estudar e elaborar projetos de decretos e regulamentos da Prefeitura;
- e) preparar, fundamentadamente, vetos de projetos-de-lei, conforme as determinações do Prefeito;
- f) emitir pareceres e informações sobre questões que envolvam aspectos jurídicos submetidos ao seu exame;
- g) atender a consultas formuladas pelos demais órgãos da Prefeitura, em assuntos de sua competência;
- h) organizar e manter atualizada a legislação municipal, estadual e federal, bem como outros documentos necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria;
- i) assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o município;



- j) preparar e acompanhar os inquéritos administrativos e sindicâncias;
- k) acompanhar os processos no Poder Judiciário;
- l) examinar e preparar licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal.

Alt. Lei Compl.
3.263/98

§ 3º - A Procuradoria Geral do Município, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- 1 - Departamento de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres
- 2 - Seção de Licitações e Convênios
- 3 - Seção de Suporte Técnico

III - **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** - incumbida de assessorar o Chefe do Executivo nas atividades de comunicação, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) planejamento, organização, produção, edição, direção ou supervisão de serviços técnicos relativos à atividade de comunicação, desenvolvidos no âmbito da administração municipal, de forma a colaborar no aperfeiçoamento dos serviços prestados, na manutenção da boa imagem da instituição e do município, na promoção do bem comum, na informação ao público em geral e no desenvolvimento integrado da comunidade, de acordo com os princípios éticos e técnicos que devem nortear a função;
- b) coleta e elaboração de notícias e outros materiais jornalísticos e seu encaminhamento para veiculação ou circulação;
- c) planejamento, produção ou supervisão de peças jornalísticas, publicitárias ou gráficas, bem como de campanhas publicitárias, ou de iniciativa da Administração Municipal;



- d) planejamento, produção ou supervisão de peças de comunicação de caráter educativo, informativo ou de orientação social desenhadas pela Administração Municipal, visando a divulgação de novos serviços à comunidade, o chamamento para o pagamento de tributos, a instrução sobre saúde pública, a preservação do patrimônio e ações semelhantes, entre outras;
- e) auxílio técnico aos diversos setores da administração no atendimento de suas necessidades de comunicação interna e externa;
- f) publicação, quando viável, dos planos e metas da Administração, com o objetivo de auscultar a opinião pública e de favorecer o acesso às informações por parte da comunidade;
- g) colaborar na execução e supervisão de pesquisas junto à opinião pública, visando a coleta de dados para o planejamento administrativo;
- h) assessorar a Administração, oferecendo subsídios técnicos à elaboração do planejamto municipal, bem como às campanhas, projetos, programas ou planos de atividades de alcance público;
- i) encaminhamento e supervisão de textos legais, notas e despachos oficiais destinados à divulgação por parte dos veículos de communicação, tendo em vista a correção, a padronização e a adequação técnica na apresentação dos originais;
- j) preparação e supervisão de originais destinados à impressão, como formulários, materiais de expediente, folhetos informativos, cartazes, anúncios e outros que levem a identificação da Administração Municipal, visando a padronização visual, a adequação da linguagem e a boa apresentação estética das peças;



- k) colaborar no atendimento dos profissionais de comunicação, agências e veículos, prestando-lhes o auxílio técnico necessário ao adequado desempenho de suas tarefas;
- l) prestar suporte técnico de comunicação e auxiliar na divulgação dos eventos que integram o calendário oficial do município;
- m) colaborar na avaliação do atendimento que está sendo dado ao público, nos diversos escalões da Administração, fornecendo sugestões para a melhoria contínua dos serviços.

§ 4º - A Assessoria de Comunicação, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua estrutura interna, com o seguinte órgão:

ver Escritório
I - ^{Setor} Seção de Atividades Auxiliares

IV - CHEFIA DE GABINETE - A Chefia de Gabinete tem a finalidade de prestar assessoria imediata ao Chefe do Executivo no concernente ao atendimento direto ao público, cabendo entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as relações do Chefe do Executivo com autoridades civis e militares;
- b) facilitar os entendimentos e contatos entre o Prefeito e o público em geral;
- c) promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência do Prefeito;
- d) organizar a agenda de compromissos, atividades, programas oficiais e audiências ao Chefe do Executivo;
- e) na ausência do Chefe do Executivo tomar as providências convenientes para decisão de casos urgentes;



- f) auxiliar na recepção de pessoas que tenham assuntos a tratar com o Chefe do Executivo, marcando audiências ou encaminhando-as devidamente;
- g) providenciar no que for necessário para o Prefeito Municipal, dando-lhe condições de trabalho;
- h) representar o Prefeito em solenidades ou cerimônias cívicas e sociais, quando designado.

§ 5º - A Chefia de Gabinete, para desempenho das funções que lhe são conferidas contará, em sua estrutura interna, com os seguintes órgãos:

- 1 - Seção de Recepção
- 2 - Seção de Suporte Técnico
- 3 - Setor de Portaria e Serviços Gerais

§ 6º - A Chefia do Gabinete tem a seu encargo, ainda, a coordenação dos serviços de motorista especial.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas à manutenção das estradas vicinais, vias públicas e serviços urbanos, cabendo-lhe:

- a) estudar e projetar a construção e conservação de estradas de rodagem e de vias públicas, bem como orientar e fiscalizar a sua execução;
- b) manter serviços de limpeza pública, providendo, coordenando e controlando a sua execução;



-
- c) centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, executando atividades de manutenção e reparação de veículos e máquinas da municipalidade;
 - d) manter serviço de composição asfáltica, promovendo e coordenando a sua execução;
 - e) planejar e zelar pela ocupação e conservação do cemitério;
 - f) executar e fiscalizar o serviço de iluminação pública;
 - g) executar e manter as instalações telefônicas dos prédios municipais;
 - h) executar ou fiscalizar, no que couber, os serviços de trânsito de veículos no Município;
 - i) fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem a seu encargo, ainda, Administração do Cemitério.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

- Turma de Manutenção
- Encarregado de Trecho de Estrada

DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

- Serviços de Oficinas e Garagens
- Seção de Limpeza Pública
- Setor de Aterro Sanitário
- Seção de Administração do Cemitério
- Setor de Movimentação de Veículos

Ver Errata →

SERVIÇO DA USINA DE ASFALTO

- Turma de Manutenção
-



SERVIÇO DE TELEFONIA E ILUMINAÇÃO

- Turma de Manutenção

SERVIÇO DE TRANSPORTES

- Turma de Manutenção

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas Leis Complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, cabendo-lhe:

- a) estudar e elaborar projetos de edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- b) fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;
- c) examinar e aprovar projetos de construções particulares e fiscalizar a sua execução;
- d) planejar a construção de parques, praças e jardins;
- e) encarregar-se da construção de instalações destinadas a comemorações cívicas e festividades populares;
- f) projetar, executar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;
- g) organizar e manter atualizado o cadastro de obras regulares;
- h) fiscalizar se a existência do alvará corresponde a atividade licenciada;
- i) realizar projetos urbanísticos.



.....

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

DIRETORIA DE PROJETOS

- Seção de Desenho

DIRETORIA DE SANEAMENTO E URBANISMO

- Turma de manutenção 1
- Turma de manutenção 2
- Turma de manutenção 3

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

- Setor de Cadastro de Obras Regulares

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 99 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

- a) planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulando com as diretrizes estaduais e federais;
- b) estimular e promover atividade técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;
- c) promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;
- d) fazer executar as leis e regulamentos do ensino;
- e) efetuar o controle da rede escolar;



-
- f) realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do a lunado;
 - g) organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;
 - h) programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, a tvidades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;
 - i) buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;
 - j) promover a execução de atividades recreativas e desportivas;
 - k) valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;
 - l) preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;
 - m) conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;
 - n) coordenar e/ou executar programa de informática educacional;
 - o) oferecer apoio por ocasião dos eventos quanto a conservação e higiene dos espaços públicos.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

.....



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- Setor de Assistência ao Educando
- Turma de Manutenção

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Diretoria da Biblioteca Pública
- Serviço de Patrimônio Histórico e Cultural
- Turma de Manutenção

DIRETORIA DE DESPORTO

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seu encargo, a administração do Auditório do Centro Cultural, ginásios de esportes do Parque Centenário e praças esportivas.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tem por finalidade desenvolver a política de Saúde assistencial do município, exercendo atividades que visem buscar soluções para os problemas de saúde e bem estar dos munícipes, cabendo-lhe:

- a) exercer atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos munícipes, principalmente da população carente;
- b) elaborar e executar programas à população econômica e socialmente desassistida, prevenindo e sanando problemas de saúde;
- c) executar programas de atendimento descentralizado médico-odontológico, visando o atendimento à população periférica;



-
- d) executar tarefas de segurança epidemiológica e sanitária, de acordo com a legislação vigente;
 - e) executar serviços de perícia médica do servidor municipal;
 - f) coordenar e executar o serviço de transporte de pessoas através de ambulância;
 - g) coordenar a manutenção de convênios com órgãos governamentais e/ou entidades, visando melhorar a assistência médico-odontológica da população;
 - h) elaborar programas de assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;
 - i) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social, direta ou indiretamente, destinados a indivíduos, grupos ou população socialmente carentes;
 - j) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, infância, menor e idoso que, por suas condições sócio-econômicas, não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;
 - k) manter estabelecimentos para atender menores carentes, visando sua orientação e recuperação social;
 - l) efetuar atendimento a indigentes;
 - m) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados;
-



- n) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos à famílias comprovadamente necessitadas;
- o) orientar, coordenar e executar o programa de suplementação alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde e/ou órgãos afins;
- p) criar e acompanhar programas de atendimento a dependentes químicos.

§ Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

*des
criada →*

- Serviço de Atendimento Ambulatorial
- Setor de Acompanhamento de Convênios
- Setor de Cadastro de Pacientes
- Setor de Remoções

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO MENOR

SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL

SETOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SETOR DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS

Art. 12 - As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social serão desenvolvidas por administração direta ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades afins.



.....
Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social seguirá os princípios e normas emitidos na legislação federal e estadual fixadas para a política de saúde ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do município.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda tem por finalidade promover, orientar, coordenar, supervisionar e executar as atividades pertinentes à política financeira do município, devendo para tanto:

- a) promover a execução dos serviços relacionados com a receita e a despesa do município;
- b) manter o controle da execução do orçamento e das alterações que ocorrerem;
- c) orientar e controlar, na parte financeira, a execução dos contratos ou convênios que a Prefeitura mantenha ou venha a manter com terceiros;
- d) preparar documentos necessários à prestação de contas impostas por diferentes organismos fiscalizadores;
- e) preparar planos de implantação ou reforma tributária;
- f) propor abertura de créditos adicionais;
- g) elaborar, de acordo com as instruções do órgão competente, a proposta anual do orçamento do município;
- h) conceder alvarás para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, uma vez satisfeitas as exigências legais, bem como verificar as condições em que se encontram e o cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal;



- i) administrar os bens imobiliários da municipalidade;
- j) manter registro e controle do patrimônio permanente da municipalidade;
- k) executar serviços de tesouraria;
- l) prestar orientação fiscal aos contribuintes;
- m) proceder diligências fiscais atuando os infratores da Legislação Tributária;
- n) julgar, em primeira instância, as reclamações de tributos;
- o) centralizar a execução das atividades pertinentes à administração do material necessário à realização dos serviços da Prefeitura Municipal;
- p) promover estudos com relação aos gastos com material e combustíveis, com vistas a estatísticas e contabilidade de outros;
- q) manter o controle da entrada e saída do material e elaborar mapas mensais demonstrativos do movimento, para verificação do estoque existente;
- r) organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores mais frequentes da Prefeitura;
- s) fazer o inventário anual do almoxarifado, bem como balancetes, mapas e quadros demonstrativos adequados;
- t) exercer a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, ambulantes, quiosques e bancas de jornais e revistas, efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal da Fazenda, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

.....



DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL

- Diretoria de Compras
- Serviço de Almoxarifado Central

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

- Setor de Patrimônio

DIRETORIA DA RECEITA

- Seção da Dívida Ativa

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Serviço de Cadastro Fiscal

DIRETORIA DA DESPESA

SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem por finalidade orientar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Montenegro, cabendo-lhe:

- a) elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos atos relativos a pessoal;
- b) executar as atividades referentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- c) organizar e manter atualizados assentamentos individuais relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura para fins de concessão de direitos e vantagens e outras disposições legais;
- d) informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito
Vice-prefeito

ORGAOS DE

COOPERASAO

- CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
-CMU-
- CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRAFEGO
-CMT-
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS
-CMD-
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO
-CME-
- CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
-CMC-
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE
-CONDEMA-
- CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
-CONCRAD-
- CONSELHO DE DESENHO DE ECONOMIA DE MONTENEGRO
-CONDEM-
- CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
-COMEN-
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
-CMS-
- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
-CMTUR-
- CONSELHO MUNICIPAL AGRICULTARIO
-COMAP-
- CONSELHO DE CONTRIBUIÇÕES
-CONSEMCO-

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
-JSM-

COMISSAO MUN. DE DEFESA CIVIL
-COMDEC-

COMISSAO MUN. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
-COMDECON-

SECRETARIA EXECUTIVA

ORGAOS DE

ASSESSORAMENTO

SECRETARIA GERAL
-SG-
Secao de Protocolo e Suporte Técnico
Setor de Arquivo Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
-PGM-
Depto. de Pesquisa Jurisprudencial e Pareceres
Secao de Licitações e Convenios
Secao de Suporte Técnico

CHEFIA DE GABINETE
-CG-
Secao de Recepcao
Secao de Suporte Técnico
Setor de Portaria e Serv. Gerais

ASSESSORIA DE COMUNICACAO
-AC-
Setor de Atividades Auxiliares

ORGAOS DE

SUPOORTE TECNICO

SECRET. MUN. VIACAO E SERVICOS URBANOS
-SMUSU-
DEPTO. DE MANUTENCAO DE ESTRADAS
-Turma de Manutencao
-Encarregado de Trecho de Estrada
DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS
-Servico de Oficinas e garagens
-Secao de Limpeza Publica
-Setor de Aterro Sanitario
-Secao de Administracao do Comercio
-Setor de Movimentacao de Veiculos
SERVICO DE USINA DO ASFALTO
-Turma de Manutencao
SERVICO DE TELEFONIA E ILUMINACAO
-Turma de Manutencao
SERVICO DE TRANSPORTES
-Turma de Manutencao
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
-SMEC-
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
-Setor de Assistencia ao Educando
-Turma de Manutencao
DEPARTAMENTO DE CULTURA
-Diretoria da Biblioteca Publica
-Servico de Patrimonio Historico e Cultural
-Turma de Manutencao
DIRETORIA DE DESPORTO
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES
ESTABELECEMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO
CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL

SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBLICAS
-SMOP-
DIRETORIA DE PROJETOS
-Secao de Desenho
DIRETORIA DE SANEAMENTO E URBANISMO
-Turma de Manutencao 1
-Turma de Manutencao 2
-Turma de Manutencao 3
DIRETORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS
-Setor de Cadastro de Obras Regulares
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SECRETARIA MUN. DE SAUDE E ACcao SOCIAL
-SMSAS-
DEPARTAMENTO DE SAUDE
-Servico de Atendimento Laboratorial
-Setor de Acompanhamento de Convenios
-Setor de Cadastro de Pacientes
-Setor de Remocoes
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO MENOR
SERVICO DE HABITACAO SOCIAL
SETOR DE ATENDIMENTO AO IDOSO
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES
SETOR DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MEIO-AMBIENTE
-SMAT-
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
-Diretoria de Extensao Rural
-Setor de Cadastramento Rural
-Turma - Projeto Plasticultura
DIRETORIA DE MEIO-AMBIENTE
-Secao de Administracao de Parques
-Setor de Fiscalizacao e Licenciamento
-Setor de Administracao do Parque Centenario
-Turma de Manutencao
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SECRETARIA MUN. DA FAZENDA
-SMF-
DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL
-Diretoria de Compras
-Servico de Almoxarifado Central
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
-Setor de Patrimonio
DIRETORIA DA RECEITA
-Secao Ativa da Divida
DIRETORIA DA DESPESA
DIRETORIA DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA
-Servico de Cadastro Fiscal
SERVICO DE CADASTRO IMOBILIARIO
SECCAO DE PRESTACAO DE CONTAS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
-SMAP-
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
-Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento
-Servico da Guarda Municipal
-Setor de Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
-Servico de Organizacao e Metodos
DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO
-Servico de Cadastro Técnico Municipal
SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES



-
- e) controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos do município, elaborando a respectiva folha de pagamento;
 - f) efetuar o controle da lotação dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura, bem como dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
 - g) supervisionar os serviços relativos à limpeza e higiene dos locais de trabalho, bem como exercer a vigilância dos próprios da Prefeitura;
 - h) realizar estudos para integração do planejamento aos programas estaduais e nacionais de desenvolvimento, considerando as necessidades e recursos existentes;
 - i) elaborar e coordenar o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
 - j) coordenar, com base no plano de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual do município e encaminhar os elementos necessários à Secretaria Municipal da Fazenda para sua elaboração;
 - k) coordenar pedidos de abertura de créditos adicionais e emitir parecer sobre os mesmos;
 - l) examinar os reflexos financeiros dos projetos-de-leis e decretos que afetem a receita ou despesa do município;
 - m) promover estudos com relação aos gastos dos diversos setores, visando o acompanhamento da execução orçamentária e a elaboração de gráficos estatísticos;
 - n) promover estudos e pesquisas referentes a organização dos serviços públicos municipais que tendem a estabelecer normas gerais, relativas a técnicas e métodos de trabalho;
-



- o) fazer cumprir as ações decorrentes do Plano Diretor do município;
- p) organizar e manter atualizado os cadastros de contribuintes, de imóveis, de infraestrutura e o sócio-econômico;
- q) implantar e manter o serviço central de informática integrada.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- Diretoria de Processamento de Folha de Pagamento
- Serviço da Guarda Municipal
- Setor de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Serviço de Organização e Métodos

DEPARTAMENTO DE PESQUISA E URBANISMO

- Serviço de Cadastro Técnico Municipal

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento de integração rural, industrial e comercial no município, devendo, para tanto:

- a) preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico;

.....



-
- b) cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à região;
 - c) orientar e coordenar estudos necessários à expansão da cidade, tendo em vista a implantação de novas unidades industriais no município;
 - d) orientar e coordenar programas de incentivo à produção rural;
 - e) coordenar, orientar e estimular programa de hortas comunitárias;
 - f) coordenar, orientar e estimular a realização de feiras e exposições agro-industriais no município;
 - g) exercer a fiscalização do comércio de feiras livres, verificando as condições de limpeza e higiene dos locais, bem como estabelecer a política de preços dos produtos;
 - h) implantar e desenvolver programas de formação social e ação comunitária, direta ou indiretamente, destinados à melhoria de vida da população rural;
 - i) exercer a fiscalização, conservação e manutenção dos parques, praças, jardins e balneário municipal;
 - j) executar tarefas de segurança ambiental, de acordo com a legislação vigente;
 - k) programar e executar programas de planejamento e preservação do meio ambiente.

§ ÚNICO - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio-Ambiente, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

.....



.....

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

- Diretoria de Extensão Rural
- Setor de Cadastramento Rural
- Turma-Projeto Plasticultura

DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE

- Seção de Administração de Parques e Praças
- Setor de Fiscalização e Licenciamento
- Setor de Administração do Parque Centenário
- Turma de manutenção

SETOR DE ATIVIDADES AUXILIARES**CAPÍTULO III****Das Disposições Gerais e Transitórias**

Ver Errata
Incluir Seção IX

Art. 18 - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Montenegro devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e entrosamento.

Art. 19 - O horário de expediente da Prefeitura obedecerá as necessidades do serviço e será determinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - O Regimento Interno será baixado em 120 (cento e vinte) dias, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21 - Após a implantação do Regimento Interno dar-se-á início à complementação da reorganização interna dos serviços da Prefeitura de Montenegro, com o fim de promover a simplificação de rotinas e métodos de trabalho.

.....



.....

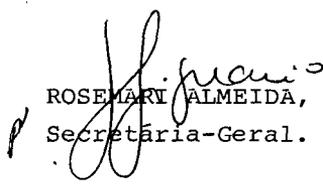
Art. 22 - As dúvidas que surgirem nas disposições desta Lei, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

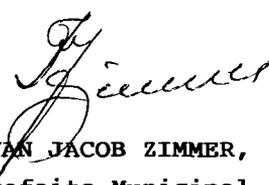
Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.634/90, a presente Lei entrará em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

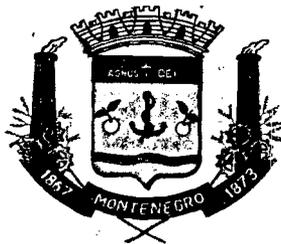
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.975 - DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 51.291,89 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 71.019,56 (setenta e um mil e dezesseis cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 39,00% (trinta e nove por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemarí Almeida
p/ ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.976 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Altera o art. 3º e inclui dispositivos no art. 4º da Lei nº 2.952, de 16-11-93.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.952, de 16-11-93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios nos meses de junho e dezembro, nos eventos "DOMINGO NO PARQUE" e "NATAL NO PARQUE", respectivamente.

Art. 2º - No artigo 4º da Lei mencionada no artigo anterior fica incluído o seguinte:

- "Art. 4º -
- I -
- II -
- III -
- IV - Guias de recolhimento do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, devidamente quitados, no valor equivalente a 1,0 VRM.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas notas fiscais, quando o valor for superior a 100(cem) VRMs, a cada 10(dez) VRMs corresponderá uma cautela e quando o valor for superior a 300(trezentas) VRMs, cada cautela corresponderá a 20 VRMs.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemar Almeida
ROSEMAR ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.977 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Rev. p/le. 3234/94

Isenta do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo as Unida des Industriais e Templos de qualquer culto e dá outras providências.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo as unidades industriais e templos de qualquer culto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.978 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Cláusula Segunda (1.) do Convênio decorrente da Lei nº 2.600/89 e dá nova redação ao art. 2º da mesma Lei.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Cláusula Segunda (1.) do Convênio celebrado entre o Município de Montenegro e a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro - APCECM, autorizado pela Lei nº 2.600/89 e ratificado pela Lei nº 2.642/90, a qual passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETE AO MUNICÍPIO

1. efetuar a cedência de 24 (vinte e quatro) professores e/ou especialistas em educação, comprometidos com a proposta pedagógica e princípios da Escola Comunitária.

2."

Art. 2º - Fica, igualmente, alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.600, de 10-10-89, que passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, com ônus, à APCECM até 24 (vinte e quatro) professores e/ou especialistas em educação, a partir da sua constituição legal e registro nos órgãos competentes."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Outrossim, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994, o prazo de cedência dos professores mencionados no artigo anterior, fixado na Lei nº 2.675, de 04-10-90.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.600/89, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.979 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre os ven
cimentos do pessoal do Municí-
pio e dá outras providências.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

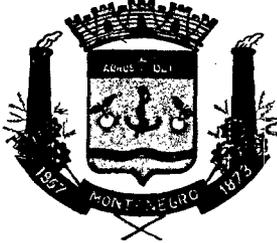
L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33
da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servido-
res, passa a ser de CR\$72.321,56 (setenta e dois mil e trezentos
e vinte e um cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Ma-
gistério, passa a ser de CR\$100.137,58 (cem mil e trinta
e sete cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 41,00% (quarenta e um por cento) os proventos dos inativos e
as pensões das viúvas dos ex-servidores regidos pela C.L.T., não
amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,
Vice-Prefeito em Exercício.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.980 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Isenta do pagamento da Taxa de Limpeza e Conservação de Logradouros os imóveis com testada para via pública sem pavimentação e dá outras providências.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza e Conservação de Logradouros, para o exercício de 1994, os imóveis com testada para via pública que não possuem pavimentação do tipo asfaltamento ou calçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançam os benefícios desta Lei os imóveis localizados em loteamentos aprovados pelo Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em Exercício.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.981 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Alt. L.C.
3.295/28

Autoriza a contratação tem
porária de 01(um) pediatra e a
tera prazo para o inciso III do
art. 233, da Lei nº 2.635/90.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, administrativamente, 01(um) pediatra para substituição
de funcionária em licença-gestante, conforme previsto no art. 233,
inciso III, da Lei nº 2.635/90, de 04-05-90.

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o prazo previsto no art.
234, da mesma Lei, passando, no caso do inciso III, do art. 233,
de 03 (três) para 06 (seis) meses, mantido o prazo de 03(três) me
ses para os casos previstos nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fe-
vereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em Exercício.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.982 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

Prorroga prazo de cedência de servidores municipais.

RICARDO SENGER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994, impreterivelmente, o prazo estabelecido na Lei nº 2.911, de 19-02-93, da cedência de 14 (quatorze) servidores municipais para as entidades relacionadas a seguir:

<u>ENTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
- Junta Comercial do Estado - Escritório Reg. em Montenegro.....	02
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	06
- Escola Evangélica Progresso.....	02
- Sociedade Beneficente Espiritualista..	04
T O T A L	14

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Ricardo Senger
RICARDO SENGER,

Vice-Prefeito em Exercício.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.983 - DE 09 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio e ceder 02 (dois) funcionários à Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e ceder 02 (dois) funcionários à Delegacia Regional do Trabalho, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade do Contrato e da cedência será pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.984 - DE 09 DE MARÇO DE 1994.

Altera a denominação de
um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O logradouro público denominado rua Jacarandá,
Bairro Santo Antonio, passa a chamar-se rua AUGUSTO JOSÉ DA MOTTA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de mar-
ço de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

C U R R Í C U L O

NOME: Augusto José da Motta

FILIAÇÃO: Olímpio José da Motta
Lúcia Chapuis da Motta

NOME DA ESPOSA: Célia Celisa da Motta

Agricultor, um dos pioneiros do Bairro Santo Antônio.
Natural de Brochier, faleceu em 1983 com 75 anos.

Morou durante 30 anos no Bairro Santo Antônio, onde possuía cerca de 14 hectares de terras que, atualmente, estão distribuídas entre seus filhos e netos.

Pessoa íntegra, bondosa, de grande participação dentro da sua comunidade.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 2.985 - DE 15 DE MARÇO DE 1994.

Inclui meta no Plano Plurianual do município para o período de 1994-1997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 1994.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as seguintes metas no Plano Plurianual do município para o período 1994-1997, aprovado pela Lei nº 2.932/93, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 1994, aprovada pela Lei nº 2.943/93.

<u>Cód.Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
09		<u>Planejamento Governamental</u>	
	4	Recadastramento Rural	- recadastrar todas as unidades rurais do município para desenvolvermos uma política de atendimento ao produtor rural mais dentro de sua realidade.
14		<u>Produção Vegetal</u>	
	7	Fomentar a criação de pomares de frutas bem como o seu comércio.	- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tec



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 02 -

Gabinete do Prefeito

-
- | | | |
|----|---|--|
| 8 | Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional. | - promover a produção de nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtos rurais de nossa região. |
| 9 | Programa de hortas escolares e comunitárias. | - estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças. |
| 10 | Programa de desenvolvimento tecnológico. | - conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária. |
| 11 | Criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. | - dar suporte aos programas de estímulo às atividades a- |
-



gropecuárias, desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, objetivando especificamente o financiamento ao custeio e investimento na agropecuária do município.

15

Produção Animal

3

Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas.

- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais, visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda.

4

Construção de um local de arremate de gado.

- construir, nas dependências do Parque Centenário, um local apropriado para arremate de gado em geral, propiciando ao

.....



produtor boas
condições de ne
gociação.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Programa "Produção Vegetal", Cód. 14, item 2, que passa a ser:

<u>Cód. Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
14		<u>Produção Vegetal</u>	
	2	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas.	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros, com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.986 - DE 15 DE MARÇO DE 1994.

Denomina PRAÇA DA BÍBLIA
um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Praça da Bíblia o logradouro público existente na Rua Waldir A. de Oliveira esquina com rua Barcelona, no Bairro Timbaúva, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.987 - DE 21 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR\$ 102.696,62 (cento e dois mil e seiscientos e noventa e seis cruzeiros reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR\$ 142.195,36 (cento e quarenta e dois mil e cento e noventa e cinco cruzeiros reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 42,00% (quarenta e dois por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.988 - DE 28 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o fornecimento de aterro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal cobrará o valor correspondente a meia (1/2) VRM - Valor de Referência Municipal, a título de ressarcimento por serviços prestados, pelo fornecimento de aterro, destinado exclusivamente para preenchimento do quadro de alicerce de construção residencial.

Art. 2º - O contribuinte para beneficiar-se da presente Lei, deverá:

- a) Comprovar sua renda, a qual não poderá ultrapassar 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) VRMs.
- b) Apresentar xerox de licença de construção.
- c) Possuir apenas um bem imóvel.

Art. 3º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.989 - DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre os venci-
mentos do pessoal do Município
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33
da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servido-
res, passa a ser de 115,20 URV (cento e quinze vírgula vinte Uni-
dade Real de Valor).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Ma-
gistério, passa a ser de 159,51 URV (cento e cinquenta e nove ví-
rgula cinquenta e uma Unidade Real de Valor).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transfor-
mar, de acordo com os artigos 21 e 22 da Medida Provisória nº 434,
de 27-02-94, acrescido de 2% (dois por cento) após a conversão, os
proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores
municipais, bem como os demais servidores regidos pela CLT, não am-
parados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994, mantendo-se inalterados os direitos estabelecidos pela Lei nº 2.635 de 04-05-90, especialmente no seu art. 62.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.990 - DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Acrescenta parágrafo único ao art. 47 e acrescenta item 3 ao art. 48 da Lei nº 1.972 em 13.12.73 - Código de Obras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 47 da Lei nº 1.972 - Código de Obras o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 47 -

Parágrafo Único - Nas edificações unifamiliares o recuo para alargamento viário e para jardim, será mantido aberto para o logradouro, ficando as confrontantes laterais liberadas para a construção de vedações de alvenaria (tijolos ou pedras) até a altura máxima de dois metros e vinte centímetros (2,20), sendo mantido o ajardinamento permanentemente conservado nos bairros residenciais ou convenientemente tratados para o fim a que se destinarem. Os limites entre os logradouros e as propriedades e destas entre si deverão ficar marcados com meio fio, marcos de pedra ou concreto, ou elementos equivalentes."

Art. 2º - Acrescenta-se item 3 ao art. 48 da Lei nº 1.972 de 13.12.73 - Código de Obras.

"Art. 48 -

1 -

2 -

3 - As edificações unifamiliares não se enquadram no disposto no artigo acima, bem como nos itens 1 e 2, ficando liberada a construção de vedações laterais, podendo estas serem de alvenaria (tijolos ou pedras), até a altura máxima de dois metros e vinte centímetros (2,20)"

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de abril de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.991 - DE 02 DE MAIO DE 1994.

Exclui e altera artigos da Lei nº 2.948/93, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 4º e 13 da Lei nº 2.948/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -"

"Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei".

Art. 2º - Ficam, outrossim, revogados o art. 7º com seus incisos e parágrafo único, art. 8º e inciso II do art. 11.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as mencionadas no artigo anterior, a presente Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.992 - DE 12 DE MAIO DE 1994.

Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco nos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo urbano e intramunicipal, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração aplica-se aos serviços prestados por ônibus de transporte coletivo urbano e intramunicipal.

Art. 2º - Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é de 20 vezes o valor da tarifa, na proporção de 20/1 (vinte por um).

Art. 3º - Nos veículos coletivos que servem o município, deverão ser fixados, em local visível, no mínimo 02 (dois) cartazes indicativos dando ciência aos usuários o que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de maio de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.993 - DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a contratação temporária de 10 (dez) garis para a varrição/limpeza das ruas centrais do município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 10 (dez) garis, para a limpeza das ruas centrais do município, em substituição à prestadora de serviços contratada, cujo contrato encerra em 31 de maio do corrente e não será renovado, atendendo determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no art. 233, inciso III e art. 234 da Lei nº 2.635/90, de 04-05-90, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.981 de 18-02-94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.994 - DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Município a alienar suas ações da PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, HABITASUL, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S/A, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e CEEE-COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Bolsa de Valores, as Ações Ordinárias e Preferenciais na ordem de 55.520 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte), bem como a venda da bonificação de 1994 na proporção de uma ação nova para cada três antigas, correspondentes à participação do Município no capital social da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S/A, as Ações Ordinárias na ordem de 200 (duzentas) correspondentes à participação do Município no Capital Social da Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S/A, as Ações Preferenciais na ordem de 1.665 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco) correspondentes à participação do Município no capital social da Habitasul, e as Ações Preferenciais na ordem de 178.282 (cento e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois) correspondentes à participação do Município no capital social da Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Licitação, as Ações Ordinárias e Preferenciais na ordem de 11.741 (onze mil e setecentos e quarenta e um) correspondentes à participação do Município no capital social da CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Os recursos provenientes desta alienação serão aplicados, na sua totalidade, nas metas previstas no Plano Plurianual e Lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.995 - DE 08 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a doação de uma área de terras para a empresa AGROPECUÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA, para a implantação de um parque industrial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa AGROPECUÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA., CGC/MF nº 94.101.144/0001-88, estabelecida na Rua D, na Vila Bom Retiro, no município de Eldorado do Sul, RS, uma área de terras contendo 25.128,21m² de superfície, localizada na futura Via I - Ramo 2, nesta cidade, registrada sob o nº 22.929, fls. 01, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações: Uma fração de terras de formato irregular, cuja área é de 25.128,21m², com frente ao Sul, medindo 155,67 metros com Via I ramo 2; fundos ao Norte em dois segmentos onde mede 32,00 metros com área de Egisto Motta de Azeredo e 133,50 metros com área remanescente do município de Montenegro; a Leste também em dois segmentos, onde mede 34,60 metros com área verde do Loteamento Glória e 125,30 metros também com a área verde do mesmo loteamento; a Oeste, onde mede 330,30 metros onde confronta-se com a área da Marsul.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior se destina à instalação de uma unidade industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do Município se no prazo de um (01) ano não iniciarem a edificação da unidade industrial e/ou se, em dois (02) anos não iniciarem suas atividades industriais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete da Prefeitura

.....

§ 1º - Reverterá igualmente ao patrimônio do Município em caso de paralisação das atividades da empresa e/ou se esta unidade industrial deixar de atender as finalidades que justificam a doação, que é a geração de arrecadação e de empregos, nos primeiros dez anos de efetivo funcionamento.

§ 2º - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier a administração pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.996 - DE 13 DE JUNHO DE 1994.

Exclui a participação
de Vereadores em Conselhos Mu
nicipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica excluída a participação de representan-
tes da Câmara Municipal de Vereadores, como membros, em Conselhos
Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente no que dispõe sobre a participação de representantes
da Câmara Municipal de Vereadores, nos Conselhos mencionados no
art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 2.974/94, a presente Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de ju
nho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES NESTOR TENN-PASS e MARCELO CARDONA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 2.997 - DE 13 DE JUNHO DE 1994.

Prorroga, por mais um (01)ano, o prazo estipulado pela Lei nº 2.837, de 29-06-92 e prorrogado pela Lei nº 2.930, de 27-07-93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 01(um) ano, encerrando-se, assim, em 29 de junho de 1995, o prazo estipulado no art. 2º da Lei nº 2.837, de 29-06-92, onde consta que o imóvel doado à empresa SERRANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA reverteria ao patrimônio do Município, se até o dia 29 de junho de 1993 não tivessem iniciadas, no local, suas atividades, prazo que, posteriormente, através da Lei nº 2.930, de 27-07-93 foi estendido até 29 de junho do corrente ano.

§ ÚNICO - A empresa beneficiada deverá obedecer rigorosamente o cronograma de andamento das obras, por ela apresentada, e que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob pena da doação ser revogada pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.837/92 e art. 1º da Lei nº 2.930/93, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Montenegro, 03 de Junho de 1994

A
Câmara Municipal de Montenegro

Prezados Senhores:

Vimos por meio deste, atender solicitação do Legislativo, representado pelo sr. Presidente da câmara de vereadores, / Nestor Tenn-Pass, referente ao cronograma de construção do pavilhão de nossa empresa, cuja obra será concluída em duas etapas, conforme abaixo relacionado:

1º etapa

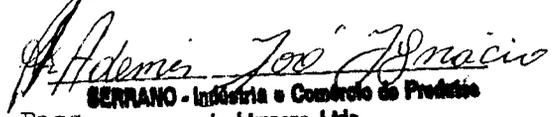
- a) Estamos com 150m2. de alicerce concluídos e dos 5 metros de altura das paredes, 2,5 metros de altura já estão colocados.
- b) Paredes - estarão concluídas até o final de Junho/94.
- c) Cobertura e acabamentos - Serão concluídos até o final de julho/94

2º etapa

- a) Alicerce - iniciaremos mais 150m2. de alicerce no início de setembro/94.
- b) paredes - serão concluídas até o final de novembro/94
- c) Cobertura - será concluída até o final de fevereiro/95.
- d) Construção do pavilhão - estará totalmente concluído até o final de abril/95.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


SERRANO - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Ao Exm. vereador Nestor Tenn-Pass
Presidente da Câmara Municipal de Montenegro e demais
vereadores
Rua João Pessoa, 1388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 2.998 - DE 15 DE JUNHO DE 1994.

Proíbe o plantio de árvores
de grande porte nas divisas de proprie-
dades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §
8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido o plantio de árvores de grande
porte, como por exemplo acácia, eucalipto, pinheiros, etc, nas
divisas de propriedades.

Art. 2º - O plantio de tais árvores deverá obedecer
uma distância de cinco metros da divisa da propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de junho de 1994.

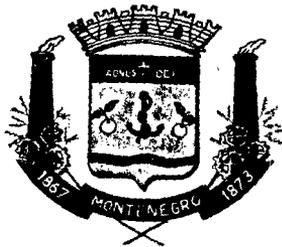

Vereador NESTOR TENN-PASS
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN
Secretária Executiva

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

E R R A T A

1 - Assessoria de Comunicação

Seção de Atividades Auxiliares

Correto: Setor de Atividades Auxiliares

2 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Serviço de Atendimento Ambulatorial

Correto: Serviço de Atendimento Laboratorial

3 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Seção de Limpeza Pública

Setor de Aterro Sanitário

Correto: Seção de Limpeza Pública

. Setor de Aterro Sanitário

4 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio-ambiente

Departamento de Meio-ambiente

Correto: Diretoria de Meio-ambiente

INCLUIR

no CAPÍTULO I - Da organização Geral - Art. 2º - ítem 9

9 - SUBPREFEITURAS

no CAPÍTULO II - Das Finalidades e Organização dos Serviços

SEÇÃO IX

Das Subprefeituras

Art. 18 - As subprefeituras, como órgãos de descentralização territorial e administrativa, terão como incumbência a administração de distritos do interior do município, cumprindo e fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
§ ÚNICO - O distrito-sede do município não contará com Subprefeitura.

ALTERAR

no CAPÍTULO III

- Art. 18 - passa a ser Art. 19 - "Os órgãos da Prefeitura....."
Art. 19 - passa a ser Art. 20 - "O horário de expediente"
Art. 20 - passa a ser Art. 21 - "O Regimento Interno"
Art. 21 - passa a ser Art. 22 - "Após a implantação do Regimento.."
Art. 22 - passa a ser Art. 23 - "As dúvidas"
Art. 23 - passa a ser Art. 24 - "Revogadas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.999 - DE 17 DE JUNHO DE 1994.

ALL. p/12. 3.358/98
AA. H Lei 3.537/00

Institui o Passaporte de Transporte aos Deficientes Físicos e Mentais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o Passaporte de Transporte aos Deficientes Físicos e Mentais, para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário deficiente como isentiva de pagamento da tarifa (passagem).

§ 1º - Considera-se deficiente físico todo o indivíduo portador de uma redução de sua capacidade física, por alterações anatômicas ou déficits funcionais, decorrentes de anomalias congênitas, traumatismos ou doenças, impossibilitado de exercer suas atividades normais, de forma permanente ou temporária, a critério médico, afetando diretamente sua capacidade de locomoção própria.

§ 2º - Considera-se deficiente mental toda pessoa portadora de doença psíquica, incapaz de manifestar validamente a sua vontade.

Art. 2º - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, o passaporte, que terá validade em todo o território do Município e será fornecido gratuitamente, através de apresentação de documento oficial de identidade, comprovação de domicílio no Município, a juízo do órgão expedidor, atestado médico comprovando a deficiência, que deverá ser ratificado por um laudo médico da Secretaria, acima mencionada.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
§ 1º - O passaporte será numerado e deverá conter, entre outras elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade e o endereço.

§ 2º - O passaporte poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre que provada a permanência do domicílio no Município.

§ 3º - O passaporte somente será deferido ao deficiente com renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, mediante comprovação.

Art. 3º - O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cassado o seu passaporte, se comprovada irregularidade na utilização do mesmo.

Art. 4º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano e/ou intramunicipal são obrigadas a aceitar o passaporte como comprovante da identidade do usuário.

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo, incorrerão na multa de 10 (VRMs) Valor de Referência Municipal, duplicando o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do município ou pertencentes a empresas de economia mista.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.000 - DE 15 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre os
vencimentos do pessoal do
Município e dá outras pro
vidências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo
33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servi
dores, passa a ser de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o
artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério, passa a ser de R\$ 167,53 (cento e sessenta e sete
reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar
em 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) os proventos dos ina
tivos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem co
mo os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas
Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de julho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.001 - DE 15 DE JULHO DE 1994.

*Alh. p/lei 3.208/98
2009. 7/lei 4.471/06*

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.913/93 que criou o COMAP e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.913/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Agropecuária será com posto por número indeterminado de membros, a saber:

- 02 (dois) representantes da SMAIC;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da EMATER;
- 01 (um) representante da Inspeção Veterinária e Zootécnica;
- 01 (um) representante da Inspeção de Sementes e Mudanças;
- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí - AVARC;
- 01 (um) representante de cada localidade do interior que queira participar, escolhido pelas entidades organizadas de sua comunidade, devendo estas se reunirem para através de votação elegerem um membro de consenso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

§ 1º - Por entidades organizadas se entendem: comunidades religiosas; clubes ou sociedades esportivas e recreativas; as associações de moradores, grupos organizados de agricultura e congêneres.

§ 2º - As entidades organizadas indicarão o nome de cada representante de sua localidade, por ofício, ao Sr. Prefeito Municipal, que o nomeará para integrar o COMAP".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.913/93, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de julho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.002 - DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

Altera a Planta de Zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A planta de zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90, passa a vigorar com a seguinte alteração:

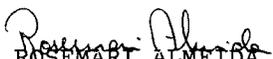
- A rua José Luiz, trecho compreendido entre as ruas Dr. Flores e Cristiano Matte, passa a ser denominada como Zona Comercial 2 (ZC2).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente no que se refere a rua José Luiz, trecho compreendido entre as ruas Dr. Flores e Cristiano Matte como zona Mista, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.003 - DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ 179,99 (cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 7,44% (sete vírgula quarenta e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Revogado p/ Lei 4.682/07

LEI Nº 3.004 - DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

Altera o caput do art. 7º, acrescenta Parágrafo e altera o § 1º do art. 11 da Lei nº 2.973/94.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 2.973/94 que instituiu o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Montenegro - FUNDAGRO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os recursos do FUNDAGRO serão aplicados, segundo Programa aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Prefeito Municipal, para financiamento, na aquisição de bens de produção ou no pagamento de serviços que serão realizados em benefício dos produtores rurais, em forma de incentivos definidos e previstos nesta lei, com carência de até 01(um) ano e prazo de pagamento em até 04(quatro) anos, com juros de até 3% (três por cento) ao ano".

Art. 2º - Ao art. 7º da mesma Lei será acrescentado um Parágrafo, com a seguinte redação:

§ ÚNICO - O percentual dos juros previstos neste artigo será fixado pelo Conselho Diretor do FUNDAGRO, levando em consideração a relevância de cada programa específico a incentivar, em consonância com a capacidade produtiva e de endividamento do segmento agrícola que possa se interessar ou recorrer ao programa específico.

Art. 3º - O Parágrafo 1º do art. 11 vigorará com a seguinte redação:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

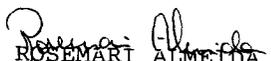
§ 1º - O beneficiário do financiamento poderá optar pelo pagamento do respectivo valor, corrigido pelo índice de variação do VRM - Valor de Referência Municipal, tendo por base o mês da liberação do financiamento e a data do vencimento, acrescido de juros de até 3% (três por cento) ao ano, em acordo com o programa específico financiado. Em caso de antecipação, os valores deverão ser corrigidos diariamente pela VRM (pro rata).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 2.973/94, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.005 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

Altera redação/inclui metas no Plano Plurianual do município para o período de 1994-1997.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas/incluídas metas no Plano Plurianual para o período de 1994-1997, aprovado pela Lei nº 2.932/93.

<u>Cód.Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
78		<u>PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u>	
	1	Aquisição de vales-transporte	- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	
	2	Implantação de um centro municipal de estudos e pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de estudos e pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência.

.



.....

<u>Cód. Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
	15	Participação em consórcios	- estabelecer consórcios entre os municípios da região, visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município.
09		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	2	Programa de segurança ao trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho.
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	- viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário.
41		<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u>	
	1	Construção e/ou ampliação de creches	- proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos.

.....



.....

<u>Cód. Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
48		<u>CULTURA</u>	
	8	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	- editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE.
	9	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	- recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e de finir o uso da área tombada para utilização da população
49		<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	
	1	Atendimento às necessidades especiais às crianças deficientes físicas, mentais e superdotadas	- implementar política de atendimento às crianças, com cursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria.
58		<u>URBANISMO</u>	
	1	Construção do calçadão em área central	- construir o calçadão com o propósito de incrementar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo.
75		<u>SAÚDE</u>	
	13	Implantação de Programa de distribuição de medicamentos à população carente	- oportunizar o oferecimento de medicamentos básicos de saúde à população carente do município.

.....



.....

<u>Cód. Programa</u>	<u>Item</u>	<u>Programa</u>	<u>Objetivo</u>
77		<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>	
	2	Programa de educação ambiental	- elaborar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os escolares e população em geral sobre o meio ambiente.
81		<u>ASSISTÊNCIA</u>	
	2	Assistência social geral	- estabelecer um programa de assistência à população, individual ou coletivamente, às classes carentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeito

LEI Nº 3.006 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

All. 3044/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1995, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações em expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....



.....

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1994 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1994
- janeiro a dezembro de 1995

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
- IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares;
- II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 03 -

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

Todos que excederem 25.10% - custeio

41
42
43

12. —

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 04 -

.....

	§
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.....	15,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

F1 nº 01

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		<u>PROCESSO LEGISLATIVO</u>	
	1	Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal
	2	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar (adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos (para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas
	4	Contratação de Serviços Especializados	- Contratar Serviços de Terceiros (auditorias e Serviços Especializados) para atender ações fiscalizadoras
	5	Treinamento de pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal
	7	Aquisição de um fax-simile	- dotar a Câmara de Vereadores de um fax-simile, para agilizar as comunicações
	8	Publicações Oficiais	- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 02

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
	1	Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente todas as secretarias municipais
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes
	3	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações
	4	Elaboração do Plano Diretor	- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal
	6	Atualização Cadastral	- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento na arrecadação
	7	Amortização da Dívida Fundada	- Pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- amortização de financiamentos diversos
			- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais juntamente com a identificação

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 03

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.	9	Treinamento de Pessoal	cação de setores internos nos prédios públicos - proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	11	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como, ampliar a Central Telefônica
	13	Divulgação Oficial	- compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros
09	15	Participação em consórcios	- estabelecer consórcios entre os municípios da região visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município
		<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais
	2	Programa de segurança ao trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho
	3	Implantação de um Sistema Municipal de Seguridade Social	- Proporcionar ao Servidor

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 04

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
10		<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>	Público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria
14		<u>PRODUÇÃO VEGETAL</u>	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima
	2	Implantação de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	- oportunizar à comunidade um local apropriado de Estudos e Pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência
	1	Subsidiar resíduos agro industriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agro-industriais aos agricultores do município
	2	Aquisição e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural
	3	Programa de melhoramento Genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos
	7	Fomentar a criação de pomares de frutas, bem como o seu comércio	- promover o desenvolvimento de pomares por meio de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional
	8	Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional	- promover a produção de

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº05

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtores rurais de nossa região
	9	Programa de hortas escolares e comunitárias	- Estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças
	10	Programa de desenvolvimento tecnológico	- Conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica em projetos específicos na área de agropecuária
15		<u>PRODUÇÃO ANIMAL</u>	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção
	2	Programa de melhoramento genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural
	3	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	- subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais, visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda
16		<u>ABASTECIMENTO</u>	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, participação dos produtores em mais uma alternativa de renda
	2	Implantação do Mercado Público	- implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 06

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
17		<u>PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</u>	dequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto
	1	Criação do Parque Municipal do Rio Cai	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins, etc., dispostos para convivência com as inundações
18		<u>PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL</u>	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção
	2	Feira Agro-industrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial
	3	Exposição Estadual de Orquídeas	- promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Montegrino de Orquidófilos, como fonte de divulgação e promoção do município
22		<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>	
	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	- viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário
	3	Aquisição de Central de PABX	- substituir a atual central de PABX que já não atende a demanda a con-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 07

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
30	1	<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u> Construção de módulos estruturais	tentar - construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública
41	1	<u>EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS</u> Construção e/ou ampliação de creches	- proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos
	2	Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos	- oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos
42	1	<u>ENSINO FUNDAMENTAL</u> Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série
	2	Aquisição de Micro-computadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais
	3	Transporte Escolar	- Contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 08

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....	4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos	<p>CPMs das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio-rural, não servidas de ensino fundamental</p> <p>- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino</p>
	5	Assistência ao Educando	<p>- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica, alimentar e psicológica</p>
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as Secretarias das escolas	<p>- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a Secretaria, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar</p>
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais para a Cozinha escolar	<p>- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino</p>
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	<p>- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos</p>
	9	Aquisição de microônibus escolar	<p>- Adquirir microônibus escolar para atender demanda de transporte diário e/ou programas educativos e esportivos, com recursos próprios e/ou</p>

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 09

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
44	1	<u>ENSINO SUPERIOR</u> Manutenção do Campus U niversitário Vale do Cai-	convenios instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento
45	1	<u>ENSINO SUPLETIVO</u> Cursos de qualificação	oportunizar aos escolares do 1º grau, em situação de risco, a oferta de ensino pré-profissionalizante, a través de programas dife- renciados de preparação ao trabalho, concomitament e à prática pedagógica
46	1	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DES- PORTOS</u> Construção de Canchas Polivalentes	dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, pa ra atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude
	2	Construção de Parques Recreativos	oferecer à população condi ções de lazer e recreação
	3	Conclusão do Azulão (Gi násio de Esportes Nor mêlio Petry)	concluir as obras nos ba- nheiros e vestiários
	4	Aquisição de equipamen tos e materiais espor tivos	dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor de- senvolver a prática despor tiva nas escolas
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infra- estrutura	apoiar todas as modalida- des desportivas e de lazer da comunidade
	6	Organização da olimpí ada Municipal	propiciar a prática espor tiva em várias modalidades e categorias
48	1	<u>CULTURA</u> Aquisição de materiais de consumo e de infra- estrutura para eventos culturais	expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

Fl nº 10

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	- dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	- adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	5	Ampliação e reforma do prédio da Biblioteca Pública	- oferecer melhores condições para o atendimento às necessidades da comunidade
	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	- possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos
	7	Festa Campeira	- dar continuidade ao evento cultivando assim o culto às tradições gaúchas
	8	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	- editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE
	9	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	- recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e definir o uso da área tombada para utilização da população

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 11

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49		<u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	
	1	Atendimento às necessidades especiais às crianças deficientes físicas, mentais e superdotadas	- implementar política de atendimento às crianças, com recursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria
51		<u>ENERGIA ELÉTRICA</u>	
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	- estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município
	4	Ampliação da iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas
53		<u>RECURSOS MINERAIS</u>	
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes
57		<u>HABITAÇÃO</u>	
	1	Implantação de loteamento popular	- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportu-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 12

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
58	1	<u>URBANISMO</u> Construção do calçadão em área central	tunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente - construir o calçadão com o propósito de incrementar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo
60	1	<u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u> Construção, ampliação e conservação do cemitério	- construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	- eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento
62	1	<u>INDÚSTRIAS</u> Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região
	2	Aquisição de áreas e execução de infraestrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas instalações industriais

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
1995

Fl nº 13

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			triais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego
63	3	Criação de um Berçário Industrial	- Construir ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva
		COMÉRCIO	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo
65		TURISMO	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	- dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Cai	- propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Cai, através de embarcações
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município
75		SAÚDE	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da Tuberculose
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1995

Fl nº 14

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....			
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	<p>planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda</p> <ul style="list-style-type: none"> - desenvolver um programa de ações terapêuticas, preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde, bem como distribuição de medicamentos à população carente
	4	Programa integral à saúde da criança	<ul style="list-style-type: none"> - desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidrataçãõ, doenças respiratórias e vacinação
	5	Programa de atenção integral à saúde da Criança desnutrida	<ul style="list-style-type: none"> - promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do município
	6	Programa de Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> - reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimento de cuidados à	

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1995

Fl nº 15

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
76	8	criança de zero a seis anos Programa de atenção à saúde do adolescente	- estabelecer e padronizar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vistas à proteção da saúde da população infantil - assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência
	10	Implantação de um retiro para alcoólatras e dependentes químicos	- proporcionar um local adequado para tratamento e recuperação dos alcoólatras e dependentes químicos
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	- descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município
	12	Programa de prevenção à cólera	- desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera
	13	Implantação de Programa de distribuição de medicamentos à população carente	- oportunizar o oferecimento de medicamentos básicos de saúde à população carente do município
	1	<u>SANEAMENTO</u> Construção da rede de esgoto pluvial	- construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

F1 nº 16

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
77	2	Construção da rede de esgoto cloacal	- contribuir significativamente para a preservação e restauração das funções ecológicas e paisagísticas do Rio Cai
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas	- implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores
	<u>PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</u>		
78	1	Arborização Urbana	- desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, consciente
	2	Programa de educação ambiental	- elaborar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os escolares e população em geral sobre o meio ambiente
81	<u>PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u>		
	1	Aquisição de vales-transporte	- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho
81	<u>ASSISTÊNCIA</u>		
	1	Construção de um alberque junto à Secretaria da Saúde	- viabilizando o atendimento

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO
1995

Fl nº 17

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
.....	2	Assistência Social Ge ral	<p>mento às pessoas caren tes que não têm local imediatamente para pernoite</p> <p>- estabelecer um Programa de assistência Social ge ral à população, indivi dual ou coletivamente, às classes carentes</p>
88		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
	1	Abrir, ampliar, melho rar e conservar estradas municipais	- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pon tes, pontilhões e buei ros
	2	Aquisição de veículos, Equipamentos e Imple mentos Rodoviários	- realizar melhoramentos nos serviços de atendi mento nas estradas do in terior, bem como na zo na urbana
91		TRANSPORTES URBANOS	
	1	Pavimentação das vias públicas	- melhorar as condições ha bitacionais nas áreas ur banas do município, in clusive com abertura de novas vias, complementa ção de ciclovias, melho ramentos e conservação, com todas as obras viá rias necessárias, bem co mo, nas áreas rurais
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	- abrigar a população quan do do aguardo do seu transporte, demarcando as paradas corretamente
	3	Aquisição de Equipa mentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e e quipamentos para os ser viços de sinalização e orientação de trânsito

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.007 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza a isenção
das taxas incidentes sobre
a construção da Sede (gal-
pão) do CTG Os Lanceiros.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar
do respectivo pagamento, o valor das taxas de expediente, aprova-
ção de projeto, licença de construção, habite-se e vistoria para
lançamento, no total de 16,483 (dezesseis vírgula quatrocentos e oi-
tenta e três) VRMs - Valor de Referência Municipal - incidentes so-
bre a construção da Sede (galpão), com 694,25m², do CTG Os Lancei-
ros, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de setem-
bro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.008 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimen
tos do pessoal do Município e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ 207,67 (duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete da Prefeitura

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.009 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera a redação do art.
4º, da Lei nº 2.952, de 16-11-93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei nº 2.952, de 16-11-93, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do programa "FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER", os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, ou pelos estabelecimentos conveniados, mediante a apresentação de documentos fiscais, a seguir enumerados, correspondendo cada cautela, aos seguintes valores:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- PARÁGRAFO ÚNICO -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.010 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 150% da Despesa total fixada pela Lei nº 2.956, de 02-12-93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 150% (cento e cinquenta por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.956, de 02-12-93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.011 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Autoriza indenização de parte de imóvel atingido pelo alargamento de via pública, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de 35,08 VRM, a título de indenização de parte do imóvel atingido pelo alargamento e calçamento da rua Carlos Correa da Silva, em 44,44 m², de propriedade de Selvino Alfredo Auler, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 42.432, fls.118, livro nº 3-A-Q, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, a sudeste, onde mede 25,00 metros, com o antigo leito da rua Carlos Correa da Silva; fundos, a noroeste, onde mede 25,05 metros, com imóvel remanescente de Selvino Alfredo Auler; de um lado, a sudeste, onde mede 1,30 metros com a rua Ernesto Zietlow e, de outro lado, a noroeste, onde mede 2,25 metros com a rua Carlos Correa da Silva.

Art. 2º - Com a presente indenização, dão-se, as partes, plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.012 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Ad. p/Lei 3.497/2000.

Altera a redação do § 7º do art. 235 da Lei nº 2.119/78 - Código de Posturas, acrescentado pela Lei Complementar nº 2.780/91.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O § 7º do art. 235 da Lei nº 2.119/78, acrescentado pela Lei Complementar nº 2.780/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 235 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - Quando em imóvel de esquina existir faixa de segurança, os passeios públicos deverão ter rampa de acesso, executada dentro da caixa do passeio, obedecendo dimensões contidas na NBR 9.050/1985.

§ 8º -"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.013 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1994.

Dispõe sobre os venci-
mentos do pessoal do Município
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ 211,82 (duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,0% (dois por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de outubro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.014 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Revog. p/ Lei Com-pl.
nº 3.455/99

Acrescenta Parágrafo ao
art. 6º da Lei nº 2.928/93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 2.928/93, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - O contribuinte para obter o benefício de que trata a presente lei, deverá requerê-lo no máximo, até 30 (trinta) dias após a data em que for notificado da existência do referido dé bito.

§ 2º - As contribuições de melhorias referente à obras realizadas no exercício de 1993 e até a data da publicação da presente lei poderão usufruir dos benefícios nela contidos, desde que solicitados até 30 dias após a data em que esta lei for publicada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.015 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

Denomina "PRAÇA TIMBAÚVA" um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O logradouro público situado na confluência das ruas Torbjorn Weibull, Bruno de Andrade e José Pedro Steigleder, no Bairro Timbaúva, onde encontra-se o Módulo Policial Militar, passa a denominar-se "PRAÇA TIMBAÚVA".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.016 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ -157,00- (cento e cinquenta e sete reais).

Art. 2º - O valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ - 217,35- (duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.017 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Lei Compl. 3.063/95.

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Localização Precário, à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte podem estabelecer-se e funcionar na residência de seus titulares, observado o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito de concessão de Alvará de Localização Precário, são enquadrados as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aquelas exercidas pelo próprio interessado, profissional autônomo, firma individual, microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito de sua residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício destas atividades se dará em expediente interno, sem fluxo de pessoas, com acesso às dependências fechado, não configurando estabelecimento aberto, e ocupando no imóvel a área de no máximo 150 m².

Art. 3º - As atividades atendidas pelo disposto nesta Lei, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Não possuir depósito de qualquer espécie;
- II - Que a atividade não seja nociva, perigosa ou incômoda;
- III - Que a atividade seja compatível com a vizinhança residencial e com as características da via;
- IV - O exercício de atividade em condomínio será concedido após a autorização expressa dos condôminos;

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 02 -

-
- V - O funcionamento em unidades multifamiliares se
rá restrito, sendo vedado o atendimento no lo
cal, o estoque de mercadoria e colocação de pu
blicidade;
- VI - Que a atividade não constitua pólo gerador de
tráfego, não gere fluxo de pessoas ou veículos
no estacionamento e adjacências.

§ 1º - A autorização para o estabelecimento e funciona-
mento será sempre concedida a título precário, podendo ser deter-
minado o seu cancelamento pelo órgão competente quando, de algum
modo, a microempresa ou empresa de pequeno porte agrida o meio am
biente, a segurança, o silêncio, o trânsito ou a saúde pública;

§ 2º - O órgão competente da Administração Municipal for
necerá às empresas referidas nesta Lei, quando da apresentação do
pedido de autorização, a relação das exigências a serem cumpr
idas pelo responsável pela empresa;

§ 3º - A verificação do descumprimento das exigências
assumidas ou a manifestação expressa da vizinhança, contra a per-
manência da atividade no local licenciado, poderá constituir moti
vo para a instauração do processo de cassação do Alvará.

Art. 4º - Os imóveis parcialmente ocupados pelas Micro
empresas e Empresas de Pequeno Porte serão considerados de desti-
nação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do Impos-
to Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto forem residências
de seus titulares e atenderem ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Os benefícios da presente Lei não ge-
ram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de
uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a le
gislação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará atos complementares
necessários prevendo mecanismos simplificados e ágeis, para a ob-
tenção da autorização de funcionamento.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 03 -

Art. 6º - As infrações às disposições constantes desta Lei, implicarão na cassação do Alvará.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.018 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Altera a denominação da
"Estrada das Laranjeiras", para
Estrada Selma Wallauer.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A estrada atualmente denominada "Estrada das Laranjeiras", passa a denominar-se "Estrada Selma Wallauer".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no que se refere a lei nº 2.872 de 26.10.92, quanto a denominação da "Estrada das Laranjeiras".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS

CURRICULUM VITAE

Nome: SELMA WALLAUER

Filiação: Jacob Edmundo Klein e Olga Klein

Nascimento: 24.08.1913

Natural de: Arroio Canoas-Montenegro

Nacionalidade: Brasileira

No longínquo ano de 1934, D.Selma apoiou seu marido Affonso C. Wallauer, para que este iniciasse sua atividade comercial, estabelecendo-se no então distrito de São Salvador, município de Montenegro, na localidade que hoje é a sede municipal de Salvador do Sul; atuando no ramo atacadista e varejista de gêneros e cereais, produtos coloniais e tecidos e mais tarde, adicionou às suas atividades a indústria de latifúndios.

Com a visão voltada para o futuro, o casal teve suas preocupações no sentido da educação e treinamento dos seus filhos, com vistas à ampliação dos seus negócios mediante o aproveitamento e ajuda dos mesmos. Como coroamento deste esforço, em fevereiro de 1966, associando-se a seus filhos, fundou a WALLAUER, FILHOS & CIA.LTDA., com sede em Montenegro e filial em Salvador do Sul.

A ampliação dos negócios foi imediata, tanto em volumes físicos como na diversificação de atividades, adicionando o ramo de supermercados, materisís de construção e, ainda, a criação de galinhas para suprir de ovos a rede de supermercados.

Por estar ligado à produção de aves, ovos e demais atividades / granjeiras, em maio de 1970, o marido Affonso em associação com os filhos, fundou a GRANJA PINHEIROS LTDA., que é hoje um dos maiores complexos industriais do país, a nossa FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL.

A partir daí, com a dedicação integral do seu marido na atividade industrial, Dona Selma juntamente com suas noras Marilde e Ilsene passou a dedicar-se exclusivamente à loja de tecidos, confecções e miudezas, a tradicional LOJA WALLAUER, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos, esquina Santos Dumont.

Além de atuar em horário integral na loja, D.Selma era a principal compradora da firma, com seguidas viagens ao centro do país, para manter sempre na vanguarda em novos lançamentos da moda.

Após o seu falecimento ocorrido em 06/08/79, a loja foi mantida, por alguns anos e posteriormente suas atividades foram encerradas.

Durante toda sua vida, Dona Selma procurou transmitir o seu conhecimento de vida aos filhos, amigos, clientes e à comunidade em geral. Sua fé católica sempre a fez colaborar com as atividades da igreja.

O exemplo humano, social e obreiro de Dona Selma Wallauer, como esposa e mãe, é responsável, sem dúvidas, pelo sucesso alcançado pelo Grupo Frangosul, que gera milhares de empregos e leva o nome de Montenegro para além fronteiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.019 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Denomina Ilka Moojen Weissheimer, um logradouro público localizado no Bairro São João.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominada Rua Ilka Moojen Weissheimer a atual "Rua C", localizada no Bairro São João.

Parágrafo Único - As placas indicativas deverão conter abaixo do nome, o apelido pelo qual a homenageada era conhecida, ou seja "NOCA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS

ILKA ALBERTINA MOOJEN WEISSHEIMER (NOCA)

Nas cidades gauchas, onde faz-se sentir muito a influência positiva dos usos e costumes germânicos, a festa de Natal, é a que merece mais destaque.

É a confraternização da família, dos parentes e dos amigos, todos imbuídos do espírito cristão da fraternidade e do amor.

É uso e costume desde as primeiras eras após a colonização alemã, a feitura de um pinheiro enfeitado de guirlandas prateadas e de bolas coloridas de vidro, sininhos, estrelas e outros objetos resplandescentes.

Também Adalberto e Luiza Jahn Moojen, aguardavam ansiosos a festa natalina, quando em 1910, exatamente no dia 24 de dezembro, foi lhes presenteada uma filha.

Esta veio completar o trio, que se compunha das meninas Ilza, Ilma e agora a última, que recebeu o nome de **Ilka**.

Grande foi a alegria dos pais, com a dádiva de uma criança forte e sadia. E assim, o casal Adalberto-Luiza Moojen foi criando a sua prole, procurando desde cedo, inculcar-lhes a vontade de estudar e o gosto pela música.

A menina **Ilka**, muito dada e comunicativa recebeu o apelido de **Noca**; apelido este, que a acompanhou pela vida afora.

Ela foi alfabetizada na Escola Evangélica, da Comunidade Evangélica de Montenegro, tendo como professor o inolvidável Pastor Bruno Stysinski e a renomada educadora Elka Rudolf. Naquela época era dado grande valor na matemática, aos cálculos mentais, criando nos alunos uma agilidade e presteza em resolver intrincados problemas de aritmética, aguçando mais a rapidez mental e a memória.

Também na Escola Evangélica, **Noca** iniciou o estudo da música, vindo a complementá-lo no Conservatório Musical de Montenegro.

Concluídos os estudos primários, matriculou-se no Colégio Sinodal de Santa Cruz (hoje Colégio Mauá). Foi lá, que terminou seus estudos de piano e regência coral, pois foi orientada por ótimos professores, que naquela época lecionavam naquele educandário.

Após formada, voltou para sua cidade natal, e levou a vida, que todas as moças daquele tempo levavam.

Mais dias, menos dias arrumou um namorado, apaixonou-se, e marcaram a data do casamento.

O escolhido foi Arno Alfredo Weissheimer, comerciante de secos e molhados, filho de Jacob Balduino Weissheimer e Catarina Fridolina Fuchs Weissheimer. Casaram no dia 5 de março de 1932, e estabeleceram sua casa comercial nesta cidade, à rua José Luiz, nº 1574.

O casal foi abençoado com o nascimento de quatro filhos: Adalberto, Gastão, Victor e Dóris.

Dona Noca, mesmo sendo mãe estremada, sempre achava tempo para dedicar-se às obras de cunho cultural, social e caritativas.

Nos idos de 1924, fazia parte da orquestra, que tocava nos intervalos dos filmes do cinema mudo, bem como executava o fundo musical às cenas, ao piano, junto com sua irmã Ilma, com quem se revezava.

Dona Noca era muito comunicativa e adorava uma boa conversa, não importando se era branco ou preto, rico ou pobre. Tinha uma memória prodigiosa, lembrava fatos e passagens históricos, bem como datas de aniversário, casamento ou morte, das pessoas conhecidas. Se alguém tivesse alguma dúvida quanto a um acontecimento qualquer, bastava indagar **Dona Noca** que ela destrinchava o novelo. Por deduções e lembranças chegava até a data solicitada, e estas datas, podia-se ter certeza, que eram verdadeiras.

Grande amante da música, durante a existência da renomada Orquestra Gustavo Jahn, do Clube Riograndense, foi a sempre atuante pianista.

Mais ou menos durante 20 anos foi organista da Igreja Evangélica, bem como regente do Coral da mesma comunidade Luterana. Participou ativamente dentro da diretoria da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas, mantenedora do Hospital Montenegro, ocupando os mais diversos cargos, desde a vice-presidência até e secretaria.

Junto a seu marido, teve destacada atuação dentro do Lions Club de Montenegro e na Diretoria do Clube Riograndense, sempre pronta para dar sua contribuição em trabalho e apoio.

Ainda como pianista, prestou sua colaboração nas horas de aula da Escola de bailados de Hilda Noll Petry. Após o encerramento desta, foi criada a Escola de Ginástica Rítmica, do Clube Riograndense, ministrado pela professora Gladys Agostinelli Dietrich, com a colaboração do piano de Dona Noca.

Como dona-de-casa, **Dona Noca**, amante de boas comidas e muitos doces, adorava receber visitas, e apresentar uma mesa farta de especialidades e gulodices.

Apesar de obesa e de ter os pés constantemente inchados, era muito ágil e rápida em suas atividades. Como exímia cozinheira, fazer pratos novos e regalar seus familiares, era um dos seus prazeres prediletos.

Transcorria o ano de 1973, e em junho era o mês dos festejos do Centenário de Montenegro. Uma extensa programação artística, cultural e desportiva, marcava a data magna do aniversário do município.

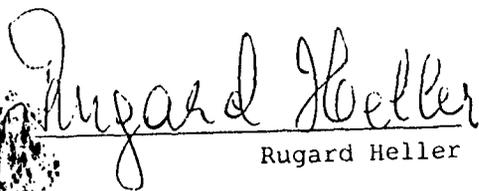
Dona Noca, como boa munícipe, participou ativamente de todos os eventos, dizendo presente às várias promoções.

Mas o seu pobre coração não aguentou todas essas emoções e canseiras. No dia 10 de junho, na parte da tarde sentiu-se mal e foi levada rapidamente ao Hospital Montenegro. Porém tudo em vão, após algumas horas, **Dona Noca** entregou sua alma a Deus.

Com o prematuro falecimento deste ente querido, ficaram a lamentar a sua morte o esposo, 3 filhos, 1 filha, 2 noras, 1 genro e 6 netos.

Terminou assim uma vida ricamente abençoada, que de mãos cheias distribuiu amor entre seus familiares, que com grande benemerência lembrava-se de seu próximo, e com enorme dedicação ofereceu seus préstimos à coletividade montenegrina.

Montenegro, 21 de março de 1994


Rugard Heller



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.020 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ - 161,71 - (cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O valor de Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de R\$ - 223,87 - (duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 3% (três por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.021 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza a isenção das
taxas incidentes sobre a cons-
trução da Sede da Sociedade Es
pírita Missionários da Luz.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isen-
tar do respectivo pagamento, o valor das taxas de expediente, apro-
vação de projeto, licença de construção, habite-se e vistoria para
lançamento, no total de 9,9 (nove vírgula nove) VRMs - Valor de Re
ferência Municipal - incidentes sobre a construção da Sede da Socie-
dade Espírita Missionários da Luz, com 399,14 m², em alvenaria,
nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de de-
zembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.022 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Rev. P. Lei. Compl.
nº 3.455/99*

Altera o Anexo III da
Lei Complementar nº 2.698/90, de
28-12-90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar
nº 2.698/90, modificado pela Lei Complementar nº 2.962/93, que pas
sa a vigorar com os seguintes percentuais:

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇOS URBANOS

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

- 1 -
- 2 -
- 3 -

"TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:

- 1 - Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente
para logradouro com pavimentação asfáltica ou com
calçamento, ao ano 6%
- 2 - Por metro linear ou fração, sobre imóveis com frente
para logradouros que não possuem pavimentação asfál-

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

tica ou calçamento, ao ano 2%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.023 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Revogada p/ lei 3514/2000.

Altera e suprime dispositivos da Lei nº 2.666 de 24-09-1990.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o art. 1º da lei que criou o COMDEM, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MONTENEGRO, sob a sigla COMDEM, para atuar como órgão de assessoramento do chefe do Poder Executivo em todos os assuntos ligados à promoção do desenvolvimento econômico, cabendo-lhe:

- I - promover amplo e permanente estudo das necessidades básicas para o desenvolvimento do Município e sugerir a melhor aplicação dos recursos disponíveis;
- II - propor medidas de apoio visando ampliação e melhoria das atividades econômicas, especialmente assistência às empresas industriais e comerciais já instaladas no Município;
- III - emitir pareceres sobre questões de natureza econômica que lhe forem encaminhadas, especialmente relativas aos acordos e convênios necessários à política do desenvolvimento industrial e comercial a serem celebrados com outros órgãos do Estado e da União;

.....



.

IV - promover programas de reutilização das riquezas geradas no Município".

Art. 2º - Altera o art. 3º da mesma lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O **Conselho Superior** será formado pelo conjunto de um representante das seguintes entidades sediadas no Município:

- Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- Clube dos Diretores Lojistas - CDL
- Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Caí
- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro - AEMO
- Associação dos Contabilistas de Montenegro
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Montenegro
- Sindicatos Patronais
- Sindicatos dos Trabalhadores
- União Municipalista de Associações Comunitárias - UMAC
- Conselho Municipal Agropecuário - COMAP".

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos segundo e quarto do artigo 3º da citada lei, renumerados os parágrafos remanescentes.

Art. 4º - O art. 4º daquela lei passará a vigorar com o 'caput' e um único parágrafo:

"Art. 4º - A **Diretoria Executiva** do Conselho será formada por quatro (04) membros com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário e
- 2º Secretário

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 03 -

.....
Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior entre seus pares".

Art. 5º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Trinta dias após sua instalação, o Conselho Superior do COMDEM deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Sr. Prefeito, dispondo sobre funcionamento das sessões; atribuições dos cargos de diretoria executiva e duração dos mandatos; forma de eleição; preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes; casos de perda de mandato; forma de emissão de pareceres e resoluções; encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do COMDEM".

Art. 6º - Permanecem em plena vigência os artigos ora não revogados expressamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.024 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 150% da Despesa total fixada pela Lei nº 2.956, de 02-12-93.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares no valor de mais 150% (cento e cinquenta por cento) da despesa total fixada pela Lei nº 2.956, de 02-12-93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.025 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Alterada: ... 3.507/2000
Alt. p/ Lei 4467/06
Alt p/ Lei 5.625/12*

Reformula e consolida o
Conselho Municipal de Turismo
- CMTUR -.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica reformulado e consolidado o Conselho Mu-
nicipal de Turismo - CMTUR - órgão de cooperação vinculado ao Ga-
binete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração
na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de maté-
ria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) proceder o inventário das atrações turísticas exis-
tentes no município;
- b) planejar e organizar o calendário turístico municí-
pal;
- c) opinar sobre questões relacionadas ao turismo;
- d) sugerir medidas que proporcionem o incremento do tu-
rismo no município;
- e) articular-se com órgãos públicos e particulares a
fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o de-
senvolvimento do turismo no município.

Art. 2º - O CMTUR será composto de 09 (nove) membros,
a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricul-
tura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - SMAIC;

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

-
- b) um representante das agências de turismo estabelecidas no município;
 - c) um representante do Conselho de Cultura;
 - d) um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
 - e) três pessoas da comunidade, estudiosas dos assuntos relacionados ao turismo, de livre convite do Prefeito Municipal;
 - f) um representante dos grupos de escoteiros;
 - g) um representante do Serviço Social da Indústria - Sesi.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do CMTUR será considerado de relevância para o município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, doze meses ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º - Os membros do CMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Art. 7º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as deliberações.

Art. 8º - O CMTUR contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
Art. 9º - Sessenta dias após sua instalação, o CMTUR deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.589/64, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.026 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Aprova o Plano de Aplicação de recursos do Fundo de Aposentadoria e Seguridade Social - FAS para o exercício de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A receita do Fundo de Aposentadoria e Seguridade Social - FAS para o exercício financeiro de 1995 é orçado em R\$ 2.113.010,00 (dois milhões e cento e treze mil e dez reais) e terá as seguintes fontes de recursos:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita de Contribuições	R\$ 1.712.000,00	
2. Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00	
3. Outras Receitas	R\$ 1.010,00	R\$ 2.113.010,00

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1995 é fixada em R\$ 2.113.010,00 (dois milhões e cento e treze mil e dez reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações, em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o art. 165, § 8º da Constituição Federal a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.027 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Aprova o Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal da Saúde para o exercício de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A receita do Fundo Municipal da Saúde para o exercício financeiro de 1995 é orçado em R\$ 462.600,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) e terá as seguintes fontes de recursos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	R\$ 880,00	
Transferências Correntes	<u>R\$ 169.120,00</u>	R\$ 170.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	<u>R\$ 292.600,00</u>	R\$ 292.600,00
T O T A L		R\$ 462.600,00

Art. 2º - A despesa para o exercício financeiro de 1995 é fixada em R\$ 462.600,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações, em anexo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o art. 165, § 8º da Constituição Federal a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI Nº 3.028 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Att. 3.113/95

Orça a Receita e Fixa
a Despesa do Município, para o
exercício financeiro de 1995.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de
1995, é orçada em R\$ 12.441.720,00 (doze milhões, quatrocentos e
quarenta e um mil e setecentos e vinte reais) e será arrecadada
de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte
classificação geral:

RECEITA CORRENTE

1. Receita Tributária	R\$	1.591.100,00	
2. Receita Patrimonial	R\$	915.700,00	
3. Receita Industrial	R\$	100,00	
4. Receita de Serviços	R\$	120.000,00	
5. Receita de Contribuições	R\$	500.000,00	
6. Transferências Correntes	R\$	9.130.140,00	
7. Outras Receitas Correntes ...	R\$	<u>180.540,00</u>	12.437.580,00

RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	1.000,00	
2. Alienação de Bens	R\$	2.000,00	
3. Transf. de Capital	R\$	1.130,00	
4. Amortização de Empréstimos ..	R\$	<u>10,00</u>	<u>4.140,00</u>
			12.441.720,00

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.
Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1995 é fixada em R\$ 12.441.720,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e vinte reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa total autorizada;
- II - Realizar, em qualquer mês do Exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 5% (cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.029 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui evento festivo agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica ímpar.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído um evento festivo agroindustrial, bienal, a ser celebrado neste Município em anos de terminação numérica ímpar.

Art. 2º - O evento festivo deverá ser realizado em dois ou três fins de semana, por definição da comissão organizadora adiante instituída, a quem caberá, também, a escolha das datas mais compatíveis.

Art. 3º - A organização e administração do evento caberá à sociedade civil em colaboração com a Administração Municipal, representada por uma comissão geral composta de:

a) três cidadãos, sendo dois titulares e um suplente, indicados por cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- Clube de Diretores Lojistas - CDL
- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- Serviço Social da Indústria - SESI
- Conselho Municipal Agropecuário - COMAP

.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

- Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro - CONDEM
- União Municipalista das Associações Comunitárias - UMAC

b) dois cidadãos, sendo um titular e um suplente, de cada um dos partidos políticos com diretório oficializado no Município de Montenegro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desempenho da função de membros das comissões de que trata a presente lei, será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos meses.

Art. 4º - Os membros da comissão geral deverão eleger, dentre seus pares, os que ocuparão os cargos de diretoria da **comissão central**, especificamente Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Executivo para oficialização por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao presidente, através da forma prevista no Regimento Interno, escolher os demais cargos diretos da comissão central.

Art. 5º - Poderão ser constituídas quantas subcomissões forem necessárias para uma boa organização do evento festivo.

Art. 6º - Será membro nato da comissão central, o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, com direito de voto.

Art. 7º - O Sr. Prefeito Municipal será o Presidente de Honra do evento festivo.

Art. 8º - Os Secretários Municipais e demais chefias da administração deverão oferecer o suporte técnico necessário para obter os melhores resultados do evento festivo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Além da verba a ser consignada em orçamento como suporte financeiro para o evento, a comissão central apresentará sugestões de preços para comercialização de 'stands' e licenças de pequeno comércio durante o evento, bem como cobrança de ingressos. Tudo será fixado por ato do Sr. Prefeito e os valores recolhidos aos cofres do município.

§ 1º - A comissão central terá quinze dias, a contar do término das festividades, para apresentar relatório pormenorizado do desenvolvimento dela, com sugestões sobre alterações a serem introduzidas nos futuros eventos.

§ 2º - Os componentes da comissão central serão responsáveis pelos valores recebidos à título de adiantamento pelos gastos efetuados.

§ 3º - Cópia do relatório e da prestação de contas deverá ser encaminhada também à Colenda Câmara de Vereadores.

Art. 10 - A comissão geral do evento festivo deverá escolher, dentre as sugestões a serem buscadas, a designação ou nome mais abrangente e de fácil fixação e identificação, para o futuro.

Art. 11 - O evento festivo deverá ter, como sede de realização, o Parque Centenário.

Art. 12 - Os casos omissos e as questões não expressamente tratadas nesta Lei, serão decididas pela comissão central 'ad referendum' do Presidente de Honra na pessoa do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.